



Projeto de Lei nº 9/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Oeste Star Farmácia, Veterinária e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73, o imóvel constante do Lote nº 6 da Quadra “D” do Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 10.239,21m², objeto da Matrícula nº 93.124 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 50, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 2.301, de 14 de março de 2003 e nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298, gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Álvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09 09:25:25
-03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 09/2025 que *autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Indústria Farmácia, Veterinária e Nutrição Animal Ltda. e dá outras providências.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada, com albugue na Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, a efetivação da doação de imóvel público municipal em prol da empresa Oeste Star Indústria Farmácia, Veterinária e Nutrição Animal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73.

Com efeito, conforme se pode observar do Processo Administrativo nº 01/2024, a Donataria cumpriu todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos a mais de **30 anos**, através das Leis nº 2.301, de 14 de março de 2003 e nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, estando apta a receber de forma definitiva o lote, conforme Relatório Final emitido pela Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083, 02 de maio de 2023.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
09:25:04 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal



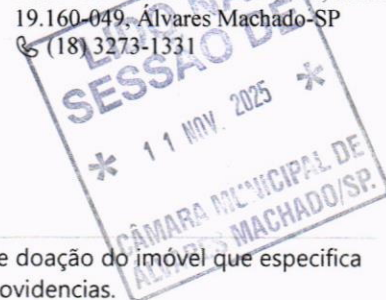
ADRIANO GIMENEZ TUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768



Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331



RELATÓRIO CONJUNTO nº 049/2025

<u>PLE 10 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Criswill Postes e Ferragens Ltda. e dá outras providências.
<u>PLE 9 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências.
<u>PLE 8 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Clarice Ferreira Teixeira ME e dá outras providências.
<u>PLE 7 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.

I – ASSUNTO

Análise conjunta dos Projetos de Lei do Executivo nºs 07, 08, 09 e 10/2025, que tratam da autorização para outorga de escritura pública de doação de imóveis pertencentes ao Município de Álvares Machado a distintas pessoas jurídicas, conforme especificado.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Os relatores designados para a análise das matérias **acompanharam integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa**, que apontou a **necessidade de complementação documental** indispensável à verificação da legalidade e da conveniência das doações pretendidas.

Com base nessa orientação, foram expedidos os **Ofícios de Diligência nºs 086/2025 e 112/2025**, solicitando ao Poder Executivo o encaminhamento dos documentos exigidos à adequada instrução dos processos legislativos.

Decorrido o prazo, o Executivo não apresentou resposta nem encaminhou as informações requeridas, impossibilitando a formação de juízo quanto ao atendimento das exigências legais.

Assim, os relatores concluíram que **os projetos não se encontram aptos a prosseguir em tramitação**, manifestando-se **de forma desfavorável à aprovação das proposições**, opinando pelo arquivamento dos projetos.

Comissão

Justiça, Redação e Legislação Participativa
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

Relator

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)
Michael Rodrigues (Republicanos)
Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)
João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

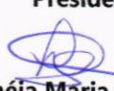
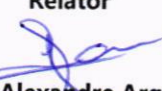
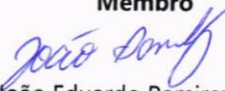
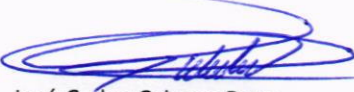
Diante do exposto, considerando:

- a) o **parecer jurídico** da Procuradoria Legislativa;
- b) a **ausência de resposta do Poder Executivo** aos Ofícios de Diligência n°s 086/2025 e 112/2025; e
- c) a **falta de elementos essenciais à verificação da legalidade e da viabilidade das doações**,

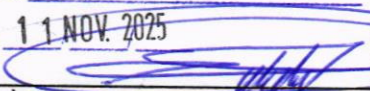
as Comissões Permanentes competentes, **com fundamento no art. 63, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, deliberam pelo parecer conjunto desfavorável, opinando pelo arquivamento dos Projetos de Lei do Executivo n°s 07, 08, 09 e 10/2025**, por não atenderem aos requisitos legais mínimos para tramitação.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 4 de novembro de 2025.

Comissão	Presidente	Relator	Membro
Justiça, Redação e Legislação Participativa	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 José Carlos Cabrera Parra (PSDB)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	 Regina Márcia Silva (PP)	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 João Norberto Catucci (PSD)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA - 36ª
DATA 11 NOV. 2025


PRESIDENTE

LIDO NA
SESSÃO DE
* 11 NOV. 2025 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP

"DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA", & DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima.



OF PM N. 147/2025

Álvares Machado, em 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 09/2025, para tramitação nesta CASA.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001/2024

DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO

IMÓVEL: matrícula nº 93.124

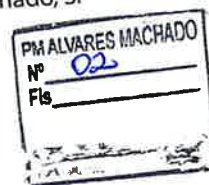
INTERESSADO: OESTE STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.

ABERTURA: 01/02/2004



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



MATRICULA Nº 93.124

CROQUI DA ÁREA ATUAL



DECRETO Nº 3.076/2023

Dispõe sobre o ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que por meio da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 foi criado o no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, cuja norma regulamentou ainda o processo de doação de seus terrenos;

Considerando que destê então diversas leis foram editadas para o fim de autorizar a doação de lotes do NIDAM a empresas formalmente constituídas para a instalação de indústrias no referido núcleo;

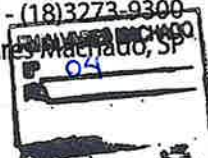
Considerando que ao longo desse período, foram editados inúmeros decretos dispendo sobre transferências, trocas e retrocessão de diversos lotes, o que alterou consideravelmente a situação fática dos lotes cedidos originalmente as empresas;

Considerando que em razão deste cenário, foi efetuado pelo Departamento de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento um levantamento do NIDAM com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis portanto de doação a novas empresas;

Considerando que por ocasião da implantação do NIDAM a municipalidade apenas elaborou o projeto de loteamento do núcleo sem, no entanto, proceder a abertura das respectivas matrículas individuais dos lotes o que impossibilitou a regularização dos lotes junto as empresas donatárias;

Considerando que diante do novo ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, a municipalidade procedeu a abertura de todas as matrículas do núcleo com vistas a iniciar o processo de doação definitiva as empresas que cumpriram os requisitos da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987;

DECRETA:

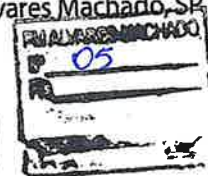


Art. 1º O Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 passa a ser composto das seguintes quadras, lotes e matrículas registradas junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente:

I - Quadra "A":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	7.482,55 m²	93.088
	02	966,44 m²	93.089
	03	966,44 m²	93.090
	04	966,44 m²	93.091
	05	966,44 m²	93.092
	06	1.004,01 m²	93.093
	07	1.004,01 m²	93.094
	08	2.050,21 m²	93.095
	09	2.043,10 m²	93.096
	10	2.014,56 m²	93.097
	11	1.007,70 m²	93.098
	12	1.007,70 m²	93.099
	13	1.007,70 m²	93.100
	14	1.007,70 m²	93.101

II - Quadra "B":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.228,76 m²	93.102
	02	1.098,45 m²	93.103
	03	1.098,46 m²	93.104
	04	1.098,46 m²	93.105
	05	1.098,46 m²	93.106
	06	4.148,78 m²	93.107
	07	1.059,58 m²	93.108
	08	1.059,58 m²	93.109
	09	1.059,58 m²	93.110
	10	1.059,58 m²	93.111

III - Quadra "C":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.214,95 m²	93.112
	02	3.250,11 m²	93.113
	03	2.067,85 m²	93.114
	04	1.819,01 m²	93.115
	05	1.248,36 m²	93.116
	06	4.359,35 m²	93.117
	07	2.268,93 m²	93.118



IV - Quadra "D":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.352,94 m ²	93.119
	02	1.352,94 m ²	93.120
	03	2.025,06 m ²	93.121
	04	3.199,85 m ²	93.122
	05	2.230,94 m ²	93.123
	06	10.239,21 m ²	93.124

V - Quadra "E":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.085,80 m ²	93.125
	02	1.532,35 m ²	93.126

VI - Quadra "F":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	967,58 m ²	93.127

VII - Quadra "G":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	15.357,42 m ²	93.128

VIII - Quadra "H":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	21.982,32 m ²	93.129

IX - Quadra "I":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	18.974,33 m ²	93.130

X - Quadra "J":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.552,25 m ²	93.131

Art. 2º Ficam os Departamentos de Administração e de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento autorizados a instaurar os procedimentos necessários a verificação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelas empresas donatárias com vistas a outorga definitiva das escrituras públicas dos lotes.

Art. 3º A avaliação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelos donatários, será feita pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto nº 2.990 de 2 de agosto de 2021, através de parecer fundamentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 3 de abril de 2023.



ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF Nº 02/2022

Procedimento Administrativo nº 004/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 2.990 de 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, Inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, expede a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** referente ao seguinte parcelamento do solo:

Nome do Núcleo Regularizado NÚCLEO INDUSTRIAL		
Nº da(s) Matrícula(s) ou Transcrição(s)/Registrador Imobiliário MATRÍCULA(s) Nº 18.298		
Localização ESTRADA MUNICIPAL BOIADEIRA - BAIRRO LIMOEIRO		
Agente Promotor da Regularização MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO		Modalidade da Regularização INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E
Tipo PARCELAMENTO DE SOLO	Nº de Quadras 10	Nº de Lotes 44
Proprietário do Imóvel PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO		
CNPJ/MF Nº 43.206.424/0001-10		Contribuinte? SIM
Responsável Técnico pelo LEPAC Jaklson Xavier de Almeida Engº Cartógrafo- CREA Nº 5070055654-SP		ART Nº 28027230210220991

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotmial.com

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11261-5 - AA 354168

11261-5-246001-356000-0323

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



3. Rede de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da concessionária Energisa;

4. Coleta municipal de resíduos sólidos, com periodicidade de 1 (uma) vez por semana;

5. As vias (ruas) do empreendimento não possuem asfalto.

Em relação aos equipamentos públicos urbanos, o núcleo não possui escolas, creche ou centro de saúde dentro de um raio de 3 Km.

Os projetos relativos ao Levantamento Planimétrico Cadastral (LEPAC), acompanhados dos decretos e leis municipais relativos às concessões dos lotes, bem como o Projeto Urbanístico de Regularização, apresentam as construções que comprovam a consolidação anteriores ao ano de 2016.

A relação dos atuais ocupantes dos lotes, (ano de 2021), foram apresentadas à Procuradoria Jurídica Municipal para análise do preenchimento dos critérios previstos na legislação municipal (nº 1473/87), que estabeleceu a concessão de uso. Após enquadramento jurídico, será emitido pelo poder executivo municipal, através de legislação municipal específica, a transferência das titulações ou concessão de usos para os beneficiários.

Diante do processo de análise jurídica relativos ao preenchimento dos requisitos - artigo 3º da Lei Municipal nº 1473/87, para a outorga ao beneficiário da escritura pública, para abertura das matrículas dos lotes individualizados junto ao Registro de Imóveis, a titularidade será registrada inicialmente em nome da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, de acordo com Cadastros dos lotes emitidos pelo setor de lançadoria Municipal.

Realizada análise do enquadramento da Lei Municipal nº 1473/87, pela Procuradoria Jurídica, de acordo com legislação municipal específica, e atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 e no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, o poder executivo emitirá documento definitivo de titulação de domínio público aos proprietários.

"DICA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotmail.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

179 138



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



d) Caracterização do Empreendimento:

d-1) Quadro de distribuição dos lotes por tipo de uso:

Natureza do Loteamento		
Lotes	Quantidade	Área (m²)
Lotes Industriais/Prestação de serviços	43	142.189,99
Lote de área RL	1	9.552,25
Sistema Viário	1	39.260,51
Total	45	191.002,75

d2) Quadro de áreas:

Item	Especificações	Área (m²)
1	Área dos Lotes (43)	142.189,99
2	Total de Áreas Públicas	
2.1	Sistema Viário	39.260,51
2.2	Reserva Legal 1	9.552,25
3	Área Total Loteada	191.002,75
4	Total da Gleba	191.002,75

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiro@hotmial.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

pg 540



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Em atendimento ao artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 32/2021, o empreendimento possui 34 (trinta e quatro) construções consolidadas.

As edificações em lotes do empreendimento a partir da expedição da presente CRF deverão ser precedidas de aprovação junto ao Departamento e Obras e Serviços Públicos da municipalidade nos termos da legislação vigente.

A presente certidão é dotada de 7 (sete) laudas e segue acompanhada dos seguintes documentos, os quais fazem parte integrante da mesma:

1. Projeto de regularização fundiária aprovado;
2. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados;

Álvares Machado, 25 de Maio de 2022.

Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

ADRIANA AP. P. ZANGIROLAMI

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

ADEMIR FRANCISCO DA SILVA

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

VANESSA BELLÃO PEREIRA

Rep. Depto. Assistência e Desenvolvimento Social

SORAIA OLIVEIRA SILVA

Rep. Depto. Da Administração

MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS
LEONEL

Rep. Depto. De Obras e Serviços Públicos

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA

Rep. Depto. Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiro@hotmai.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11261-5-AA 354171

11261-5-345001-256000-0023

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

18-298

Matrícula N.º

REGISTRO GERAL

o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS — COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE — ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. WALTER AFONSO — Oficial Interino

MÁRCIO THADEU MARTINS — Oficial Maior
VALDÍVIO ALVES PEREIRA — Escrevente Autorizado

MATRÍCULA N.º

18.298

DATA

18/ agosto/1.983

FLS.

01

OFICIAL

IMÓVEL

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 247.330 ms2. (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta metros quadrados), ou sejam 24,7330 hectares ou 10,22 alqueires, localizado dentro do imóvel Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limeiro, no distrito e município de Alvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no vértice do polígono aqui descrito, cuja demarcação do ponto MP, assinalado em planta anexa, segue com rumo 02007'SE, a distância de 132,0 ms., confrontando com a estrada municipal; deflete a direita e segue com rumo 82055'SW a distância de 682,0 ms. confrontando com terras do Sr. José Calderan; deflete a direita e segue com rumo 36014'NW, a distância de 220,00 ms, confrontando com a Rodovia - Raposo Tavares SP.270; deflete a direita e segue margeando o Corrego - Limeiro; e deflete a direita e segue com rumo 66017'SE a distância de 695,0 ms. até o ponto inicial, devidamente cadastrado no INCRA sob número 626 023 006 564, área total 29,0, área utilizada 29,0, área aproveitável 29,0, mod. fiscal 22,0, nº de mod. fiscais 1,31, fração mín. de parc. 2,0, com a denominação de "SÍTIO SANTO ANTONIO". PROPRIETÁRIOS: ARTHUR GALANTE, RG. 14.632.981-SP., e s/mr. CARLOTA BOTTER GALANTE, CPF. nº 147.781.308-04; LUIZ GALANTE, RG. 8.877.921-SP., e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE, RG. 12.707.996-SP., CPF. do casal nº 147.781.818-91; JOSÉ GALANTE, solteiro, maior, TE. 3204 da 182ª ZE-SP., CPF. 147.781.578-34; FERNANDO GALANTE, TE. 3.126 da 182ª ZE e s/mr. ANTONIA PIVOITO GALANTE, TE. 26.106 da 182ª ZE, cpf. do casal 147.781.658-53; e LEONÍDIO GALANTE, RG. 7.211.665-SP., e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE, RG. 4.705.399-SP., CPF. do casal nº 147.781.738-72, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Alvares Machado. TÍTULO AQUISITIVO, matriculado sob número 529, neste registro. Presidência Prudente 18 de agosto de 1.983. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa); O Oficial - (Walter Afonso).

R.1-18.298 - Presidente Prudente, 18 de agosto de 1.983. TRANSMITENTES ARTHUR GALANTE e s/mr. CARLOTA BOTTER GALANTE; LUIZ GALANTE e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE; JOSÉ GALANTE; FERNANDO GALANTE e s/mr. ANTONIA PIVOITO GALANTE e LEONÍDIO GALANTE e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE acima qualificados. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, inscrita no CGC-MF. sob nº 43.064.424/0001-10, com sede em Alvares Machado. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 16 de agosto de 1983, de notas do tabelião de Alvares Machado, livro 56, fls. 106. VALOR: R\$ 33.000.000,00. CONDIÇÕES: não há. CND/IAFAS. nºs. 0147283, 01473783, 01474763, 01475783 e 01476783, datadas de 19-07-1983, arquivadas no tabelião. Cert. neg. a.e.c. de declaração imobiliária emitida pelo tabelião. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa). O Oficial - (Walter Afonso).

Av.2-10.298 - Presidente Prudente, 25 de julho de 1.983. Por escritura de Permuta de 11 de julho de 1989 das notas do tabelião de Alvares Machado, livro 77, fls. 20/22vº, e adquirente acima permutou com Luiz Augusto de Lima e s/m. parte do imóvel supra matriculado consistente de uma área com 56.327,25 ms2. aproximadamente com sua descrição perimetétrica conforme se verifica da matrícula nº 31.303, deste cartório, restando pois o REMANESCENTE SEGUINTE: Um imóvel rural com a área de 191.002,75 ms2, ou 19,100275 ha ou 7,89 alqueires aproximadamente denominado Sítio Santo Antônio, localizado dentro do imóvel denominado Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limeiro, no município de Alvares Machado, com o seguinte roteiro: partindo do ponto MP, com um rumo de 2007'SE numa distância de 132m em divisa com o Motel Rio até encontrar o ponto 1 (um); daí defletindo a direita com um rumo de 82055'SW, numa distância de 682m, passando pelos pontos 2 e 3, chegando até o ponto 04 (quatro), dividindo com Adelino Calderan; daí deflete para a direita com rumo de 36014'NW, numa distância de 220m passando pelos pontos 5 e 6 até encontrar o correio próximo ao ponto 7 (sete). em divisa com a SP



MATRÍCULA Nº

18.298

VERSO DAS FOLHAS Nº

01

contin.

270 (Rod. Raposo Tavares), daí deflete a direita, segue contra a correnteza do córrego, em aproximadamente 17,00 m encontrando o ponto A; deflete a direita com rumo de 364°14'30", numa distância de aproximadamente 97m até encontrar o ponto B, divisando com área do Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a esquerda com o rumo de 87°55'15", numa distância de aproximadamente 250m até encontrar o ponto C, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, deflete a esquerda em 90° numa distância de aproximadamente 214m até encontrar o ponto D, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, daí deflete a esquerda em 90° seguindo aproximadamente 205 m até encontrar o ponto E em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a direita subindo contra a correnteza do Córrego Limoeiro em aproximadamente 180m, passando pelo ponto 8 e 9, chegando ao ponto 10; daí deflete a direita com um rumo de 66°17'35", numa distância de 695m, passando pelos pontos 11, 12, 13 e 14, até encontrar o ponto MP, ponto inicial divisando este trecho com o Jardim Cobral, - A Escrevente habilitada - Leonilda Alves da Costa, C Escrevente autorizada do (Valdivio Alves Pereira).-

AV-03/18.298: - Prenotação nº 278.487, em data de 24/10/2018.

ATUALIZAÇÃO DO CCIR - Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP em 24 de outubro de 2018, assinado e acompanhado do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercício 2017 expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, arquivados nesta Serventia Registral, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula atualmente encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 626.023.006.564-4, área total 19,1002 ha, mod. rural 10,0001 ha, nº mod. rurais 1,91, mod. fiscal 22,0000 ha, nº mod. fiscais 0,8682, fração mín. parc. 2,00 ha. Presidente Prudente, 26 de outubro de 2018. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

AV-04/18.298: - Prenotação nº 294.345, em data de 05/06/2020.

PERÍMETRO - Nos termos do requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP, em 26 de maio de 2020, assinado, com firma reconhecida, acompanhado do Ofício/Incrá nº 15069/2019/SR(08)SP-F1/SR(08)SP-F/SR(08)SP/INCRA-INCRA (Processo nº 54000.183738/2018-60) expedido pelo INCRA em 10.04.2019 e certidão municipal nº 4652/2020 datada de 03.06.2020, arquivados, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula está totalmente encravado no PERÍMETRO URBANO do município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal sob nº 83337309930-0, por força das Leis nºs 2579/08, 2638/09, e 2727/11. Presidente Prudente, 22 de junho de 2020. Selo Digital nº 112615331TR000111152VS20N O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

R-05/18.298: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) LOTEAMENTO - Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, devidamente assinado pelo representante legal do proprietário Sr. Roger Fernandes Gasques (Prefeito Municipal), acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2020) datada de 25 de maio de 2022, assinada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, Croqui, Memoriais Descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 28027230220444465, elaborados pelo Engenheiro Cartógrafo, Jakison Xavier de Almeida, inscrito no Crea/SP sob nº 500005564, e Auto de Regularização Fundiária nº 004/2020, expedido pelo INCRA em 10.04.2019 e certidão municipal nº 4652/2020 datada de 03.06.2020, arquivados, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula está totalmente encravado no PERÍMETRO URBANO do município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal sob nº 83337309930-0, por força das Leis nºs 2579/08, 2638/09, e 2727/11. Presidente Prudente, 22 de junho de 2020. Selo Digital nº 112615331TR000111152VS20N O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

BRL. WALTER ARONSO - Oficial Interino

MÁRCIO THIADU MARTINS - Oficial Maior

REGISTRO GERAL

VALDIVIO ALVES PEREIRA - Escrevente Autorizada

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

18.298

02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 58/89), e pela Lei nº 13.465/2017, arquivados nesta Serventia Registral, foi feito o presente registro para ficar constando que, em virtude da implementação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do loteamento denominado NÚCLEO INDUSTRIAL, conforme o seguinte plano: Área Total de Lotes: 142.189,99 metros quadrados; Áreas Públicas: Sistema Viário: 39.260,51 metros quadrados; e, Reserva Legal 01: 9.552,25 metros quadrados; Áreas Públicas (Total): 48.811,15 metros quadrados; Área total do Parcelamento: 191.002,75 metros quadrados. A área objeto do Projeto de Regularização Fundiária contém 10 (dez) quadras, assim especificadas: **QUADRA "A"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Estrada Boiadeira; Rua Frutuoso Ascencio; Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 7.482,55 m²; lote 02 com 996,44 m²; lote 03 com 996,44 m²; lote 04 com 996,44 m²; lote 05 com 996,44 m²; lote 06 com 1.004,01 m²; lote 07 com 1.004,01 m²; lote 08 com 2.050,21 m²; lote 09 com 2.043,10 m²; lote 10 com 2.014,56 m²; lote 11 com 1.007,705 m²; lote 12 com 1.007,70 m²; lote 13 com 1.007,70 m²; e, lote 14 com 1.007,70 m². Quadra com a área total de 23.615,005 m²; **QUADRA "B"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 9.228,76 m²; lote 02 com 1.098,45 m²; lote 03 com 1.098,46 m²; lote 04 com 1.098,46 m²; lote 05 com 1.098,46 m²; lote 06 com 4.148,78 m²; lote 07 com 1.059,58 m²; lote 08 com 1.059,58 m²; lote 09 com 1.059,58 m²; lote 10 com 1.059,58 m²; Quadra com a área total de 22.009,69 m²; **QUADRA "C"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.214,95 m²; lote 02 com 3.250,11 m²; lote 03 com 2.067,85 m²; lote 04 com 1.819,01 m²; lote 05 com 1.284,36 m²; lote 06 com 4.359,35 m²; e, lote 07 com 2.268,93 m²; Quadra com a área total de 16.264,56 m²; **QUADRA "D"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; Rua João Prado; Rua Álvaro Fernandes; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.352,94 m²; lote 02 com 1.352,94 m²; lote 03 com 2.025,06 m²; lote 04 com 3.199,85 m²; lote 05 com 2.230,94 m²; e, lote 06 com 10.239,21 m²; Quadra com a área total de 20.400,94 m²; **QUADRA "E"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.085,80 m²; e, lote 02 com 1.532,35 m²; Quadra com a área total de 2.618,15 m²; **QUADRA "F"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Álvaro Fernandes; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 967,58 m²; Quadra com a área total de 967,58 m²; **QUADRA "G"**: situada com frente para Rua Vilson Marssura Gimenez; com o seguinte lote: lote 01 com 15.357,42 m²; Quadra com a área total de 15.357,42 m²; **QUADRA "H"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Sebastião dos Reis Marques; com o seguinte lote: lote 01 com 21.982,32 m²; Quadra com a área total de 21.982,32 m²; **QUADRA "I"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 18.974,33 m²; Quadra com a área total de 18.974,33 m²; e, **QUADRA "J"** (Reserva Legal 01): situada com frente para Rua João Gasqui: lote 01 com 9.552,25 m²; Quadra com a área total de 9.552,25 m². Nesta data foram abertas as matrículas nºs 93.088 a 93.131, para as parcelas resultantes do projeto, inclusive dos bens públicos. **Demais condições constam do título devidamente arquivado nesta Serventia Registral.**

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G1000000028698222K

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e prenotados até as 24h da data imediatamente anterior à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinalei a presente certidão. Presidente Prudente, SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

Claudio Aparecido Euzébio
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins de uso previsto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.249/80, e letra "C" do item 15 do Cap. IV do Prov. NSCGJ 50/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Para conferir a procedência
deste documento efetue a leitura
do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico:
<https://antoficial.jus.br>
São Paulo, 20 de Junho de 2022
1126153G10000000287270222



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
C.N.S.N.º 11.261-5

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

PM ALVARES MACHADO
Nº 15
FEB

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 93.124

FOLHA 01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com uma área superficial de 10.239,21 metros quadrados, composto pelo lote nº 06 (seis) da Quadra "D", situado no loteamento denominado "NÚCLEO INDUSTRIAL", localizado no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua João Prado, medindo 101,35 metros; pelo lado direito, de quem da via pública olha para o imóvel, divide com o lote nº 05 (Matrícula nº 93.123), medindo 66,60 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua João Gasqui, medindo 106,04 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com o lote nº 01 (Matrícula nº 93.130) da quadra "I", medindo 53,09 metros, e com uma mudança de direção de 23,28 metros; ainda pelo fundo divide com a rua Pascoal Barbato, numa distância de 74,19 metros; Cadastro Municipal nº 758454-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 01 (um) da matrícula nº 18.298, desta Serventia Registral, em 18.08.1993; e, REURB-E registrado sob nº 05 (cinco), na mesma matrícula, nesta data.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G1000000028705622W

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

AV-01/93.124: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

ABERTURA - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula teve sua abertura mediante requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2022) expedida pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, na data de 25 de maio de 2022, devidamente arquivados nesta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G1000000028705722K

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e prenotados até as 24h úteis imediatamente anterior à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente/SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

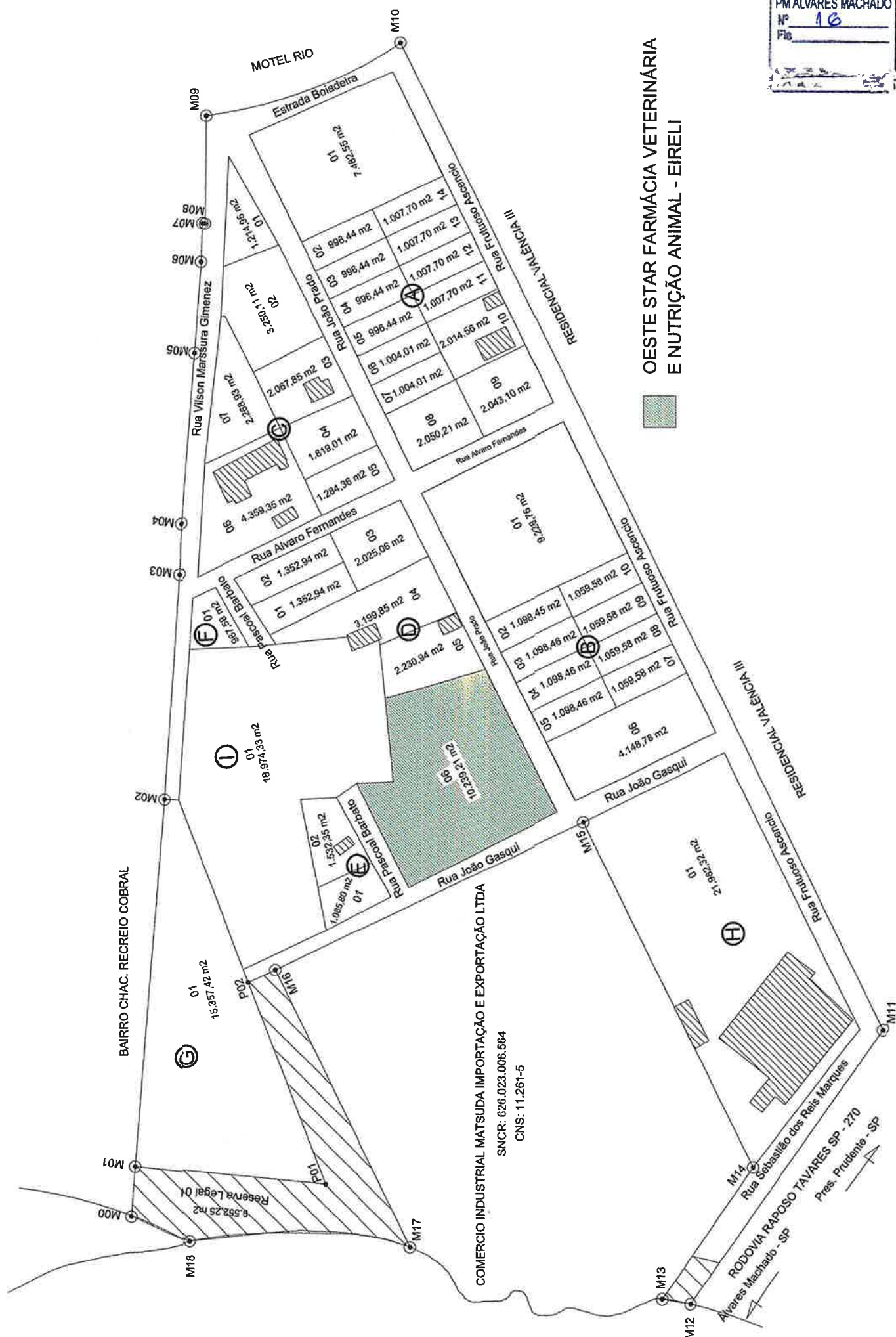
Claudio Aparecido Euzébio
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do item 15 do Cap. XV do Prov. NSCGJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tiap.jus.br>
Selo Digital: 1126153G1000000028729322U

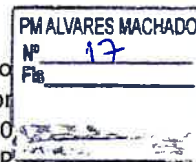






Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO/ISS FOTOS E SITUAÇÃO ATUAL



COMUNICAÇÃO INTERNA 80/2023



Por meio deste vem o setor de ISS e fiscalização informar sobre a situação da empresa OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL LTDA OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL LTDA.

A empresa foi inicialmente beneficiária de uma área de 4.000 m², correspondente aos lotes 4,5,15 e 16 da quadra E do NINDAM, pela lei 2301/03. Posteriormente, foi doada a empresa mais uma área no valor de 4.898m², correspondente aos lotes 6, 17, 18 e 19 da mesma quadra, pela lei 2368/04, totalizando a área de 8.898m². Em 2011, realizado o recadastramento do Distrito Industrial, declarou ser possuidora de 15 lotes, dos quais 5 eram usado para área construída e 10 eram usados para o plantio de ervas medicinais, usadas como matéria prima pela empresa. Atualmente sua área encontra-se caracterizada pela matrícula 93.124, correspondente ao Lote 6 da quadra D com área superficial de 10.239 m².

Quanto a sua tributação, a empresa realiza serviços produtivos e de comercio, não incidindo valor de ISS, tendo como débitos municipais devidos a taxa de licença, a qual não encontra pendencias, sendo mantida sempre em dia.

Álvares Machado, 10 de Dezembro de 2023.

Matheus H. da R. Baptista
Matrícula: 84174/1
Fiscal de Renda

Andressa Fukase Cerqueira
Matrícula: 83305/1
Fiscal de Renda



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



Relatório Fotográfico

OBJETO: OESTE STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

LOCALIZAÇÃO





Foto 01



Foto 02





Foto 03



Foto 04





Foto 05



Foto 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº - CEP.19160.000 - FONE (018) 273-1911

Lei nº 2228/01 de 22 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre: doação de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada a margem da Rodovia SP 270, a firma PROMICAV INDUSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 04.383.637/0001-65.

Parágrafo 1º - A área a ser doada será de 4.000 m², compreendendo os lotes 06, 07, 17 e 18 da Quadra E do NINDAM.

Parágrafo 2º - A área de terra referida no parágrafo anterior será utilizada para instalação de indústria de formas/ferragens e artefatos de cimento

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria deverá iniciar no prazo máximo de dois meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional deve ocorrer em, no máximo, doze meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso da área doada, esta retornará a posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

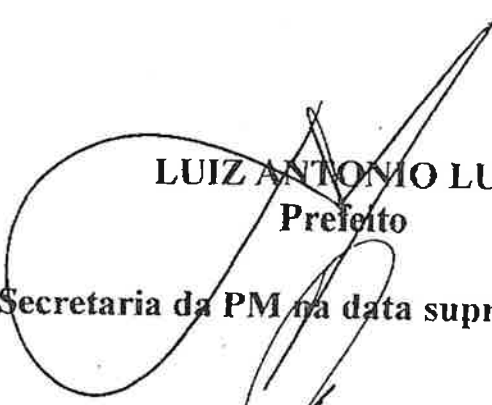
Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduo industrial e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiado após cumpridos as exigências desta lei e decorrido cinco anos de funcionamento no local.

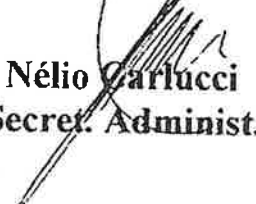
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de agosto de 2001.



LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.



Nélío Carlucci
Secret. Administ.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 751535
CEP 19160 - E. TAMO SÃO PAULO

LEI Nº 1.506/87.- DE 10 DE SETEMBRO DE 1.987.-

BEL. ANTONIO CASTILHO GERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER À CÂMARA MUNICIPAL, APROVADO E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUI

ARTIGO 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR, PARA FIM DE INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, LOCALIZADA À MARGEM DA RODOVIA SP/21, À FIRMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA OLIVANTE LTDA "ME", CGC: 54.834.890/0001-66, COM ATIVIDADE NO RAMO DE INDÚSTRIA DE FARINHA DE MANDIOCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ÁREA A SER DOADA É A CORRESPONDENTE AOS LOTES Nº 1, 2, 3, 12, 13 E 14 DA QUILÔMETRAÇÃO "E" DO LOTEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL CONFORME PLANO RESPECTIVA, COM ATÉ 5.965,24 METROS QUADRADOS.

ARTIGO 2º A EMPRESA BENEFICIÁRIA PERDERÁ OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, CASO PARALISAR POR MAIS DE SEIS MESES SUAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRO DA CLÁUSULA DE REVENHA OU AINDA VENDER NO TODO OU PARTE DE SUA MAQUINÁRIA OU EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA.

ARTIGO 3º A ÁREA DO TERRENO DOADA NA FORMA DESTA LEI, PODERÁ SER DESTINADA A FINS DE FINANCIAMENTO POR ENTIDADES BANCÁRIAS, EM FAVOR DA BENEFICIÁRIA E DESTINADO ÀS ATIVIDADES OBJETIVADAS, NO LOCAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ENTIDADE FINANCIADORA QUE EVENTUALMENTE SE SUB-ROGAR NOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA (OU SEU PATRIMÔNIO DESTA, NUM PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS)

Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0162) 731533
CEP 19160 - ESTADO SÃO PAULO

Art. 02.º

ARTIGO 4º A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO À INDÚSTRIA DEVE SER INICIADA DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 5º O INÍCIO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DEVE OCORRER DENTRO DE DOZE MESES, NO MÁXIMO, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 6º CONSTITUIRÃO PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE DOAÇÃO AS CONDIÇÕES ESPECIAIS DESTA LEI.

ARTIGO 7º REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL O TERRENO OBJETO DESTA DOAÇÃO INCLUSIVE BENEFICÓRIAS, CUJO PRAZO ESTABELECIDO NA FORMA DESTA LEI, INICIA DECORRIDOS SEU FUNCIONAMENTO INICIAL DA INDÚSTRIA, INDEPENDENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

ARTIGO 8º O DOMÍNIO DA ÁREA SERÁ DEFERIDO À BENEFICIADA APÓS CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI E DECORRIDOS 05 (CINCO) ANOS DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA, NO LOCAL.

ARTIGO 9º O RAMO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL NÃO PODERÁ OFERECER QUALQUER RISCO À SAÚDE PÚBLICA, NEM POLUIR O AR OU MANANCIAIS EXISTENTES, FICANDO A EMPRESA OBRIGADA AO TRATAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS.

ARTIGO 10º A INDÚSTRIA BENEFICIADA GOZARÁ DA ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

ARTIGO 11º VERIFICADO O EXCESSO DE ÁREA DOADA A MESMA RETORNARÁ A POSSE DO DOMÍNIO DA PREFEITURA, MEDIANTE PARECER TÉCNICO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA MUNICIPAL E MEDIANTE SIMPLES NOTIFICAÇÃO AO BENEFICIÁRIO.

ARTIGO 12º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1987.

Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA É PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL



do processo de nº 207/92
Decreta:

Artigo 1º. Nos termos do Lei Municipal nº 1200/78 em seus artigos 81, 184, 221 e demais dispositivos pertinentes, Aposentar, o funcionário efetivo Virgílio Pinheiro Neto no Q.F.P.M.; Competindo - Desproventos a que faz jus.

Artigo 2º. Fica assegurado ao aposentado os dispositivos do artigo 102 da Constituição Federal.

Artigo 3º. As despesas com a execução do decreto correrão por conta de dotação própria.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de A.M. em 28 de julho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo

Registrado e publicado no Diário da Prefeitura na data supra.

Decreto nº 1153/92. de 28 de julho de 1992.

Dispõe sobre: transfere a Condição de posse no Ninguém.

Rui Antonio Lustre, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

comercial feita entre a Ind. e Com
Farinha de Mandioca Galante Ltda e
o Senhor Roberto Gazoni, envolvendo
uma área de indústria no ter-
reço da transação a Prefeitura enten-
der de interesse do Município; e
Considerando o que dispõe
Lei Municipal nº 1506/87 de 17 de
Setembro de 1992.

Decreto:

Art 1º Fica transferida a Concessão
posse de uma área de 5.965,24
compreendendo os lotes 1, 2, 3, 12, 13
da Quadra E da área de uma
nomeada Nindam da Indústria
e Comércio de Farinha de Mandioca
Galante Ltda - ME, CGC: 54.834.890/1
para a indústria de propriedade
do Senhor Roberto Gazoni, RG. 7.2
SP. SP, cuja razão social ainda
será definida.

Art 2º Este decreto entra em vigor
data de sua publicação, revoga
as disposições em contrário
PM de AM, em 28 de julho de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP

Paulo Antônio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Decreto
da Prefeitura, na data de 28/07/92
Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1153/92 - de 28 de julho de 1992

Dispõe sobre: transfere a concessão de posse no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a transação comercial feita entre a Ind. e Com. de Farinha de Mandioca Galante Ltda e o senhor Roberto Gazoni, envolvendo uma área de indústria no NINDAM, cuja transação a Prefeitura entende ser de interesse do município; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1506/87 de 17 de setembro de 1987;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferida a concessão de posse de uma área de 5.965,24 m², compreendendo os lotes 1,2,3,12,13 e 14 da Quadra E da área de terra denominada NINDAM, da Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Galante Ltda - ME, CGC 54.834.890/0001-66 para a indústria de propriedade do senhor Roberto Gazoni, RG 7.277.325-SSP.SP, cuja a razão social ainda será definida.

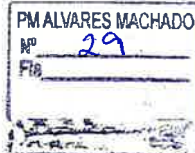
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

DECRETO Nº 1153/92 - DE 26 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre transferência a concessão de posse no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a transação comercial feita entre a Ind. e Com. de Farinha de Mandioca Galante Ltda e o senhor Roberto Gazoni, envolvendo uma área de indústria no NINDAM, cuja transação a Prefeitura entende ser de interesse do município; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1506/87 de 17 de setembro de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão de posse de uma área de 5.865,24m², compreendendo os lotes 1, 2, 3, 12, 13 e 14 da Quadra E da área de terra denominada NINDAM, da Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Galante Ltda - ME, OGC 54.834.800/0001-08 para a indústria de propriedade do senhor Roberto Gazoni, RG 7.277.325-SSP, SP, cuja a razão social ainda será definida.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 26 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO LUSTRE

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

— PREFEITURA MUNICIPAL —	
SECRETARIA	
Recebido em	10/08/92
Responsável:	[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Publicado em 10/08/92

Jornal: O Imparcial de AM

Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1153/92 - de 28 de julho de 1992

Dispõe sobre: transfere a concessão de posse no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a transação comercial feita entre a Ind. e Com. de Farinha de Mandioca Galante Ltda e o senhor Roberto Gazoni, envolvendo uma área de indústria no NINDAM, cuja transação a Prefeitura entende ser de interesse do município; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1506/87 de 17 de setembro de 1987;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferida a concessão de posse de uma área de 5.965,24 m², compreendendo os lotes 1,2,3,12,13 e 14 da Quadra E da área de terra denominada NINDAM, da Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Galante Ltda - ME, CGC 54.834.890/0001-66 para a indústria de propriedade do senhor Roberto Gazoni, RG 7.277.325-SSP.SP, cuja a razão social ainda será definida.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 28 de julho de 1992

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO VILLALVA MARTINS
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVARES MACHADO
DECRETO Nº 11.002/82 - 26 DE JULHO DE 1982
Dispõe sobre a aquisição de posse no
NINDAM.
LUIZ ANTONIO LUS, Prefeito Municipal de
Alvares Machado, no uso de suas
atribuições legais,
CONSIDERA a aquisição comercial feita en-
tre a Ind. e Com. de Alimentos e Bebidas Galante Ltda
e o senhor Roberto Galante, adquirindo uma área de
Indústria no NINDAM, que pertence à Prefeitura en-
tende ser de interesse público.
CONSIDERA a Lei Municipal nº
1506/87 de 17 de maio de 1987.
DECRETA
Art. 1º - Fica a aquisição de posse de
uma área de 5.100 m², compreendendo os lotes
1, 2, 3, 12, 13 e 14 do loteamento denominado
NINDAM, da Companhia de Farinha de
Mandioca Galante, inscrita no C.G.C. nº 834.890/0001-68,
para a Indústria de Alimentos, pertencente ao senhor Roberto
Gazoni, RG 7.272.456, a razão social
ainda será definida.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se o que for em contrário.
PM de Alvares Machado, 26 de julho de 1982.
LUIZ ANTONIO LUS, Prefeito Municipal.

Registrado na data supra
PAULO
Secretaria da Prefeitura
ALVARES MARTINS

— PREFEITURA MUNICIPAL —
SÉC. DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Registrado em 26/07/82
Data 26/07/82
Responsável: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
Publicado em 26/07/82
Jornal: O Estado de São Paulo

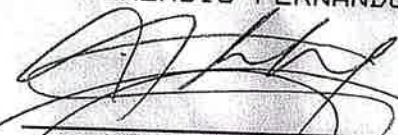
A presente venda é feita livre e desembarcada de quaisquer ônus, dívida ou hipotecas, assumindo os VENDEDORES integral responsabilidade pela referida venda, bem como, pela lisura do negócio.

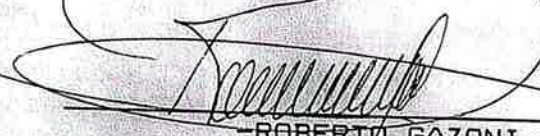
5. E, por estarem assim justos e contratados, lido e achado, conforme, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas, as quais a tudo presenciaram, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Prudente, 27 de julho de 1.992.

PM ALVARES MACHADO
Nº 33
Fls

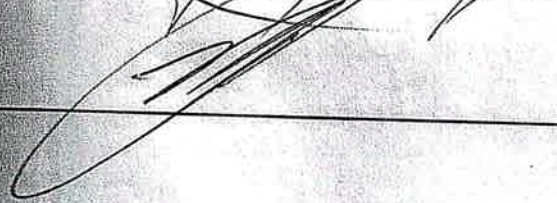

-LAERCIO FERNANDO GALANTE- (VENDEDOR)

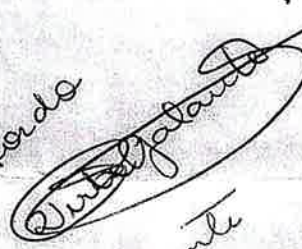

-LAERTES APARECIDO GALANTE- (VENDEDOR)


-ROBERTO GAZONI- (COMPRADOR)

TESTEMUNHAS:





De acordo


De acordo
marinheiro ap B. Galante



PM ALVARES MACHADO
Nº 34
Fis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

OF CIRC PM Nº 01/92

Álvares Machado, em 29 de julho de 1992

Prezados Senhores

Venho nesta oportunidade encaminhar cópia do Ofício nº 2071/92 de 27.07.92, do Ilmo Sr. Julio Adalto Tiezzi, Chefe do Distrito B2 da Telesp, e que trata de assunto de interesse de indústrias instaladas no NINDAM.

Sendo o assunto do momento, apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

AO ILMO SR
ROBERTO GAZONI
NINDAM - ALVARES MACHADO

AO EXMO SENHOR LUIZ ANTONIO LUSTRE - PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

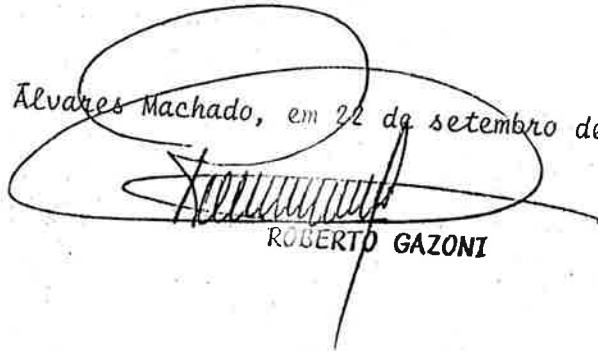
PM ALVARES MACHADO
Nº 35
Fis

ROBERTO GAZONI, proprietário da Indústria, Comércio de Farinha de Mandioca Galante Ltda, vem por meio deste solicitar a escritura definitiva de uma área de 6000 m², com base no que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.473/87 de 19 de março de 1987 - Regulamento do Núcleo Industrial, c/c/ ao que dispõe o art. 8º da Lei nº 1506/87 de 17.09.87.

Nesses Termos

P. Deferimento

PM de Álvares Machado, em 22 de setembro de 1992


ROBERTO GAZONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALV. MACHADO
SECRETARIA
RECEBIDO 22/09/92
ASSINATURA

2225831

Rib.



CT. 0B2-2071/92

Pres. Prudente, 27 de julho de 1992

Exmo. Sr.
Luiz Antonio Lustre
DD. Prefeito Municipal
Alvares Machado

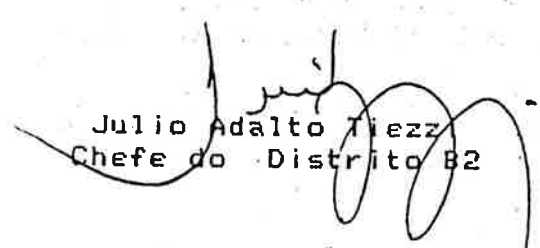
Consignamos o recebimento do Ofício PM nº 153/92, através do qual V.Excia. nos solicita a extensão da rede telefônica até o Núcleo Industrial de Alvares Machado, assunto este que foi alvo de nossas melhores atenções.

Temos a satisfação de comunicar a V.Excia. que incluímos aquele Núcleo Industrial na Área Básica de Alvares Machado, o que significa que atenderemos os pedidos de mudança de telefones para aquele perímetro sem ônus para os interessados.

Outrossim, informamos ainda que o atendimento será feito provisoriamente através das facilidades existentes, até que a infraestrutura do Núcleo, incluindo arruamento e posteação de energia elétrica, esteja concluída, quando então instalaremos a rede telefônica definitiva.

Sem outro particular, valemo-nos do ensejo para renovar a V.Excia. nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Julio Adalberto Tiezzi
Chefe do Distrito B2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

LEI Nº 2301/03 de 14 de março de 2003.

DISPÕE SOBRE: doação de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de empresa, uma área de terra localizada a margem da Rodovia SP-270, a firma **OESTE STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ 00.861.348/0001-73 representada pelos lotes nº.s 04, 05, 15 e 16 da Quadra E, num total de 4.000,00 M2, para a instalação de indústria e Comércio de produtos agropecuários.

ARTIGO 2º - O interessado deverá cumprir com todas as exigências da Lei Municipal nº 1473/87 de 19/03/87, sem o que esse processo de doação será considerado nulo.

ARTIGO 3º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará ao patrimônio municipal, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

ARTIGO 4º - O beneficiário, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferencia aqueles residentes no município.

ARTIGO 5º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Alvares Machado, 14 de março de 2003.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Soraia de Oliveira Silva
Secretária Administrativa



OESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA
 E NUTRIÇÃO ANIMAL - EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

LEI Nº 2368/04 de 15 de dezembro de 2004.

DISPÕE SOBRE: doação de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de empresa, uma área de terra localizada a margem da Rodovia SP-270, a firma **OESTE STAR IND. COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, representada pelos lotes nº. 06, 17, 18 e 19 da Quadra C, num total de 4.898,00 m2 para a ampliação de empresa de fabricação de produtos veterinários.

ARTIGO 2º - O interessado deverá cumprir com todas as exigências da Lei Municipal nº 1473/87 de 19/03/87, sem o que esse processo de doação será considerado nulo.

ARTIGO 3º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará ao patrimônio municipal, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

ARTIGO 4º - O beneficiário, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferencia aqueles residentes no município.

ARTIGO 5º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes público municipal, estadual e federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Álvares Machado, 15 de dezembro de 2004.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra

Nélio Carlucci
Secretário Administrativo

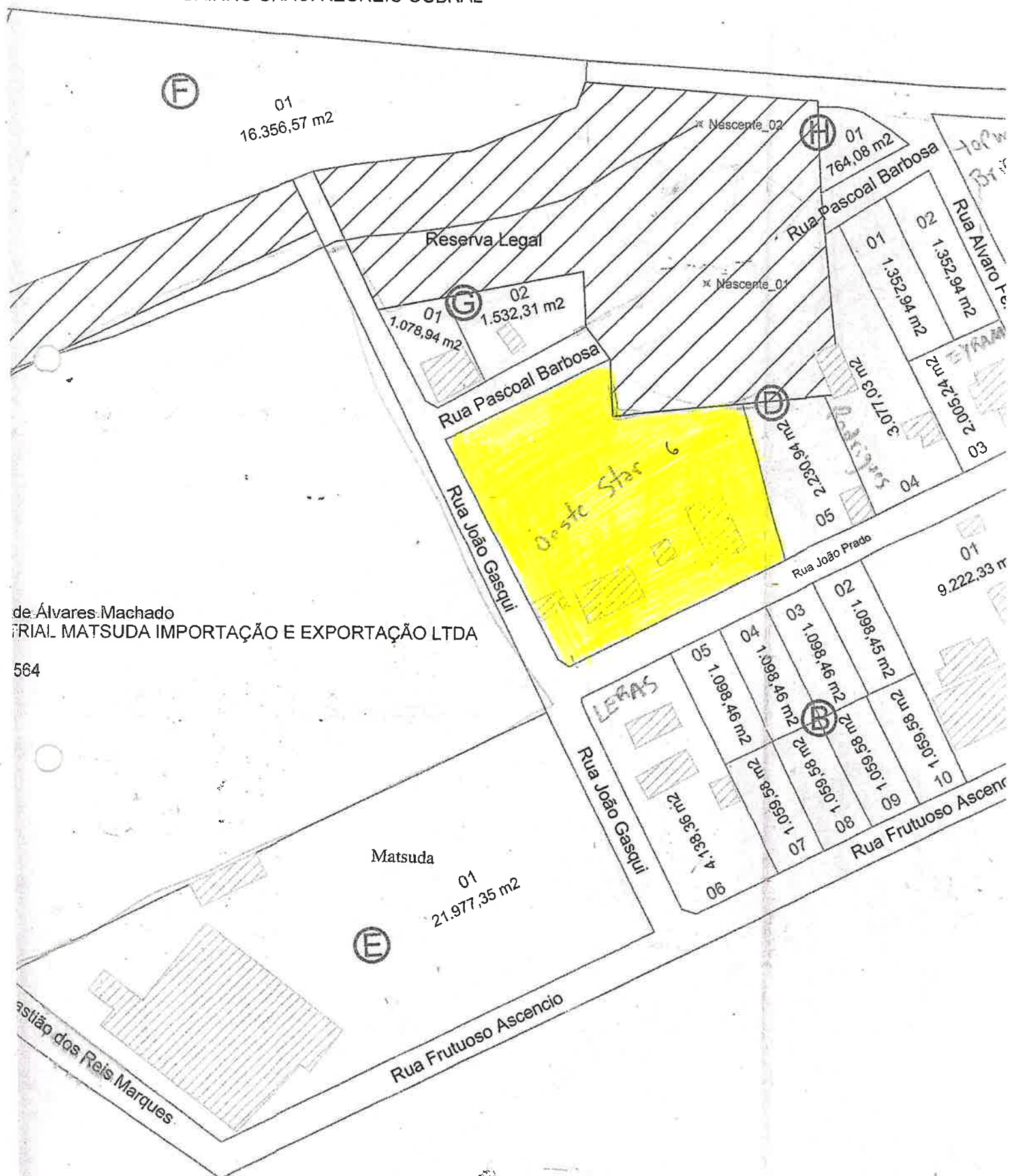
→ Póli Lei 2368/04 - 9898m²

PM ALVARES MACHADO
Nº 40
Fls

OESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA
E NUTRIÇÃO ANIMAL - EIRELI

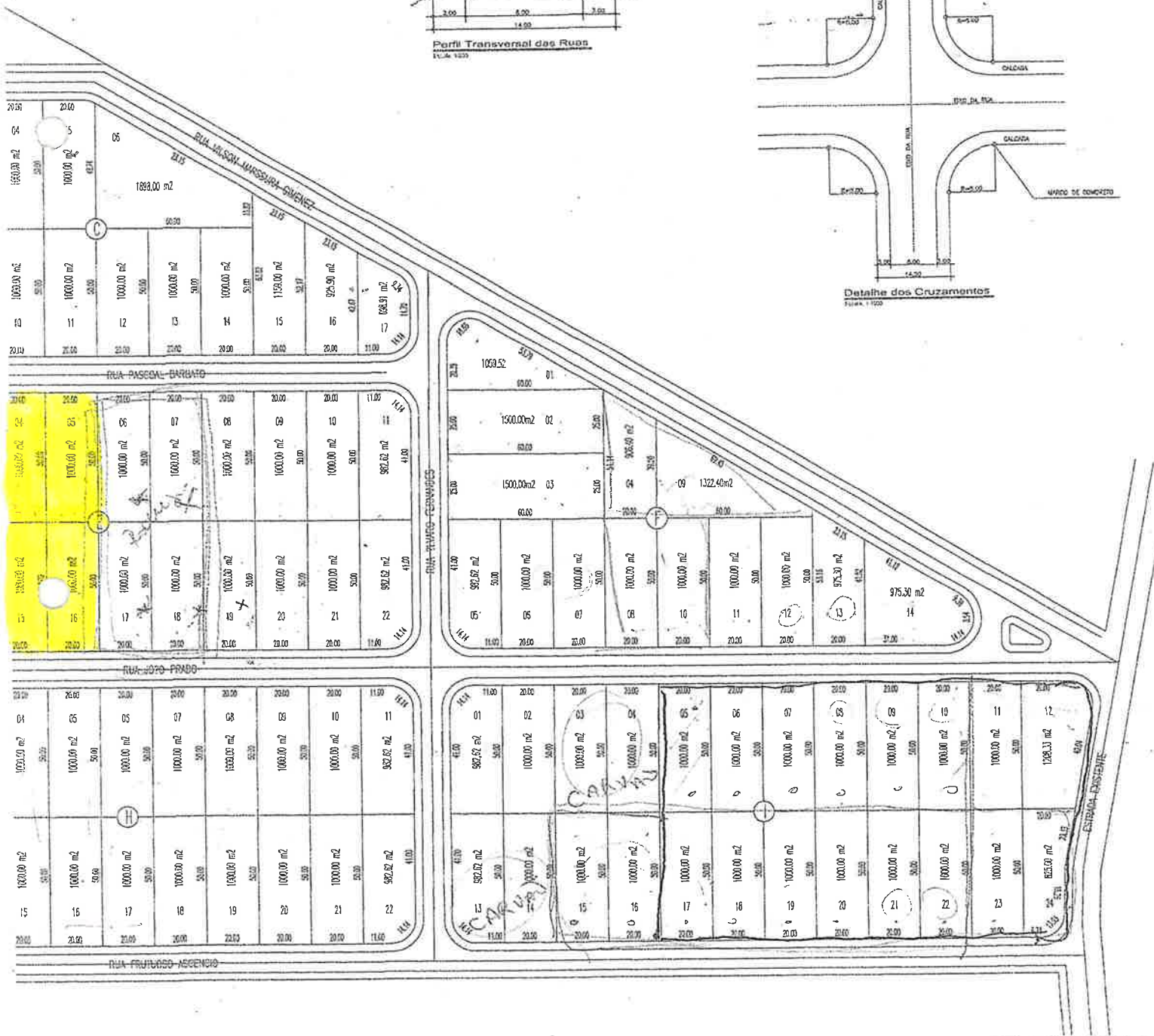
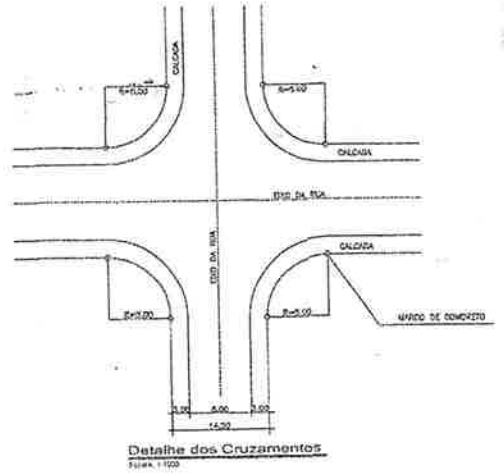
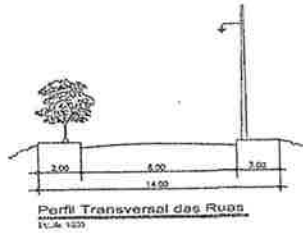


BAIRRO CHAC. RECREIO COBRAL



de Alvares Machado
 TRIAL MATSUDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

564



EMPRESA: Deste Star Indústrias e Comércio

TUAÇÃO ATUAL:

QUADRA:

D

LOTE:

6

MATRÍCULA:

SITUAÇÃO ANTERIOR:

QUADRA:

E 04, 05, 15 e 16

LOTE:

~~04, 05, 15 e 16~~

④ Li 2301/03 - Doação de área da Quadra E, lotes 04, 05, 15 e 16, para a empresa Deste Star Indústrias e Comércio do Produtor Agropecuário LTDA.

① Li 1481/87 Doação Quadra E lote 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 para a empresa Sincron Sinalizador.

② Li 1153/92 - Transfere Quadra E lotes 1, 2, 3, 12, 13 e 14 para a empresa Ind. Barros de Fátima de manduca Galante LTDA.

③ Li 2228/01 autoriza Doação Quadra E lotes 6, 7, 17 e 18 para a empresa Promicar Indústrias e Comércio.

Cadastro municipal. 475700-0.

Alvares Machado, 01 de Agosto de 2022

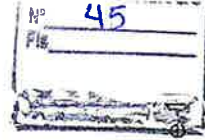
PREF. MUN. DE ALVARES MACHADO

Notas

CPF/CNPJ do prestador igual a: 00861348000173
NFS-e normal
NFS-e cancelada
NFS-e substituída
NFS-e tradicional

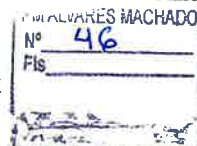
29/07/2022 15:18:25

Notas



Página 1 de 1

Espelho do Cadastro - Atividades



Cadastro.....: 475700-0 OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL - EIRELI

001 - Proprietario.....: OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL - EIRELI
002 - Numero Estab.....: 50
003 - Cidade.....: ALVARES MACHADO
004 - UF.....: SP Sao Paulo
005 - Denominacao Compl...: OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL - EIRELI
006 - Atividade Principal..: FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
007 - Atividade Acessoria..: FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS
008 - Bairro Estab.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
009 - Data Abertura Matriz: 01/02/2004
010 - Rua do Estab.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
011 - Setor.....: 0
012 - Data da Abertura....: 01/02/2004
013 - Cod.Ativ.Principal...: 2010200
014 - Cod.Ativ.Acessoria...: 2010200
015 - Codigo I.S.S.....: 0
016 - Cod. Publicidade.....: 0
017 - Capital Registrado...: 0,00
018 - Metragem.....: 0,00
019 - Tipo Informacao.....: 0
020 - Informacao.....: 0
021 - Unidade.....: 0
022 - Valor.....: 0,00
023 - Data de Encerramento:
024 - Isencao da Empresa...: 0 Normal
025 - Compl.End.Estab.....:
026 - Bairro Corresp.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
027 - Endereco Corresp.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
028 - Desc.End.Corresp.....: R. JOAO PRADO EX 7
029 - Numero Corresp.....: 50
030 - Complemento Corresp.:
031 - CEP.....: 19160000
032 - CNPJ/CPF.....: 00.861.348/0001-73
034 - Inscricao Estadual...:
035 - Cod.Contrib.Global...: 861348000173 OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL - EIRELI
036 - Debito Automatico...:
037 - Codigo do Banco.....: 0
038 - Codigo da Agencia....: 0
039 - Nr. conta corrente...:
040 - e-mail.....: marcio,oestestar@hotmail.com
041 - Micro Empresa.....:
042 - CRC do Contador.....: SP18517505 OESTE PAULISTA CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA
043 - R.G.....: 15255023
044 - Natureza Atividade...: 0 Nao Informado
045 - Cod.Vig.Sanit(Estr.): 0
046 - Cod.Vig.Sanit(Eq-1.): 0
047 - Cod.Vig.Sanit(Eq-2.): 0
048 - Dt.Abertura -Vig.San:
049 - Dt.Renovacao-Vig.San:
050 - Tem Vig. Sanitaria...: 0 Nao possui
051 - Tipo de ISS.....: 7 Taxa de Funcionamento
052 - Situacao do Cadastro: 1 Ativo
053 - Data Subs. (CDA)....:
054 - Valor.....: 0,00
055 - Cd.Plano Contas.....: 0
056 - Setor Venc ISS Fixo.: 1 Vencimentos Normal
057 - Nome Fantasia.....:
058 - Telefone.....: 3273-4140
059 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
060 - CRC Contador Antigo.: 0
061 - CPF Responsavel.....: 04494479870
062 - Motivo.....: 0 Sem Informacao
063 - SISS-Mala Direta?...: 0 Nao se Aplica
064 - ENDERECO ESTABELEC...:
065 - ENDERECO CORRESP.....:
066 - Celular(es).....: 99657-4194
067 - Data de Nascimento...:
068 - Nome da Mae.....:
100 - Desc.Bairro Corresp.: NUCLEO INDUSTRIAL
200 - Simples Nac/MEI?...: 0 Nao Optante
201 - NIRE- BIC Mobiliario:
202 - Natureza Juridica...:
203 - Porte.....:
204 - MEI.....:
205 - Area Estabelecimento:
206 - Area Imovel.....:



Espelho do Cadastro - Atividades

```

207 - Protocolo Junta.....:
900 - Numero do Cadastro...: 475700-0
997 - Inicio de permissao.:
998 - Inicio de permissao.:
999 - Fim de permissao.....:

```

Averbacao:

20/09/2007 foi transferido de Oeste Star Ind. e Comercio de Produtos Veterinarios ltda para Oeste Star Farmacia Veterinaria e Nutricao Animal ltda atraves do protocolo de no 270/07 telefone 3273 4140

NA DATA DE HOJE 16/08/2017 HOUVE ATUALIZACAO DO CADASTRO CONFORME CARTAO CNPJ..
ANA JULIA



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

PM ALVARES MACHADO
Nº 49
Fis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.861.348/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/1995
NOME EMPRESARIAL OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICAO ANIMAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.22-0-00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO PRADO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 19.160-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ALVARES MACHADO
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIO.OESTESTAR@HOTMAIL.COM		UF SP
TELEFONE (18) 3273-4140		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2023 às 09:52:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUCESP PROTOCOLO
389495/95-5



SING

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

OS SENHORES:--

CLAUDIO JOSE BONADIO, brasileiro, solteiro, comerciante, maior, residente e domiciliado à Rua Dr. Cícero de Campos Gurgel nº 1471-BC, CEP 19015-140, Vila Estádio, em Presidente Prudente-São Paulo, portador do RG nº 15.255.023 SSP-SP e do CPF 044.944.798-70,

GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, maior, residente e domiciliado à Rua Maracy nº 658, CEP 19041-190, Jardim Santa Marta, em Presidente Prudente-São Paulo, portador do RG nº 16.255.735 SSP-SP e do CPF nº 056.207.198-98,

Tem entre si, por este instrumento particular e na melhor forma de direito justos e combinados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **OESTE STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Presidente Prudente-São Paulo, sito à Rodovia Assis Chateaubriand Km 461, Estancia Cleide, Barracão 02, CEP 19001-970, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá por finalidade INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por
tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 5.000.00 (Cinco mil
reais), dividido em 500 (Quinhentas) quotas de R\$ 10.00 (Dez re-
ais) cada, assim distribuídos entre as sócios.

CLAUDIO JOSE BONADIO.....	495 QUOTAS....R\$	4.950.00
GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS.....	5 QUOTAS....R\$	50.00

PARÁGRAFO UNICO As quotas da sociedade são
integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade dos sócios é na forma da
legislação em vigor, limita a importância total do capital social

CLÁUSULA SETIMA

A sociedade será representada judicial e
extra judicialmente, ativa e passivamente, nas instituições
financeiras, em repartições públicas em geral, somente pelo
sócio CLAUDIO JOSE BONADIO, ou por outra mediante procuração,
porém, sempre no total e exclusivo interesse social.

CLÁUSULA OITAVA

Nenhum dos sócios podera realizar transações em nome da sociedade estranhas aos fins sociais, tais como avais, abonos, saques ou assemelhados em beneficio próprio ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, a qual será levada a debito da conta de despesas gerais da sociedade, sendo esta retirada facultativa no que dispuserem os sócios.

CLÁUSULA DECIMA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercicio, sendo que os lucros ou prejuizos verificados, serão distribuidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital, podendo, assim deliberarem, promover adiantamento aos sócios da distribuição dos lucros ou, se necessário, invocar uma chamada de capital, caso de desfalque na posição financeira ou eventuais investimentos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

DA SAIDA DOS SÓCIOS:

A) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deve notifica-la, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.
Kallumi
B) Será a sociedade, adquirente preferencial e seus haveres serão reembolsadas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, determinando suas quotas (quinhão) pelo levantamento contábil do capital líquido (balancete de verificação), no total da efetiva transação: OBS: adquirente secundários qualquer um dos demais sócios, nas mesmas condições.

C) Caso não haja interesse por parte da sociedade, nem por qualquer sócio na aquisição do quinhão alienante e, estes manifestarem expressamente, poderá o sócio oferecer a um terceiro nas condições que lhe convir.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

q
Caso um dos sócios contrair dividas estranhas aos fins sociais e sendo a sociedade executada, responderá única e exclusivamente o sócio devedor, com sua participação no capital social (quinhão), porém, condicionado no que tange a cláusula décima primeira (da saída dos sócios).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão serem cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade. Cabendo em igualdade de preço e condições à sociedade ou sócio que queira adquiri-los, no caso de uma quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

q
No caso de falecimento de um dos sócios por qualquer motivo, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros o direito de permanência na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

q
Vindo a ser dissolvida, a sociedade entrará em liquidação pelos preceitos contidos no código comercial brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Bauru-São Paulo, para dirimir quaisquer duvidas oriundas deste avençamen- to, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiada que o seja.

OS SÓCIOS DECLARAM QUE NÃO ESTÃO INCURSOS EM NENHUM DOS CRIMES PREVISTOS EM LEI QUE O IMPEÇAM DE EXERCEREM ATIVIDADES MERCANTIS.

E, por estarem assim justos e contrata- dos em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em três vias de igual teor e efeitos legais.

Presidente Prudente-SP, 01 de setembro de 1.995

CLAUDIO JOSE BONADIO

GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

ROBERTO CARLOS LOPES
CPF 062.084.628-42

Luiz Kazumi Harada

LUIZ KAZUMI HARADA
CPF 781.341.998-68

EDMAR LEAL
OAB/SP 97.832
CPF 058.805.098-93

JUCESP

2 4 9 13



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada o Senhor **CLÁUDIO JOSÉ BONADIO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 044.944.798-70, portador da Cédula de identidade RG nº 15.255.023-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Tenente Nicolau Maffei, nº 1.015, Centro, Cep - 19010-015, Presidente Prudente - SP, com fundamento no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A Presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI** girará sob o nome empresarial de: **OESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL - EIRELI**, com sede na Rua: João Prado, nº 50, Núcleo Industrial, Álvares Machado - SP, Cep: 19160-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.861.348/0001-73, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é: Indústria e comércio de produtos agropecuários, farmácia veterinária e fabricação de produtos para alimentação animal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS DO CAPITAL - DA INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscritas e integralizadas neste ato em dinheiro, em moeda corrente nacional, pelo titular, a saber:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Unitário R\$	Valor Total em R\$
CLAUDIO JOSE BONADIO	68.000	100%	1,00	68.000,00
TOTAL	68.000	100%	1,00	68.000,00

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

JUL 31

1995

PM ALVARES MACHADO
Nº 56
Fis

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 25 de setembro de 1995;
E seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor **CLAUDIO JOSE BONADIO**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARÇÃO

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

JUL 07

14 13

PM ALVARES MACHADO
Nº 57
Fis

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica Eleito o foro de Presidente Prudente - SP, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Presidente Prudente - SP, 14 de Julho de 2013.

CLÁUDIO JOSÉ BONADIO

TESTEMUNHAS

~~MICHEL APARECIDO DE MELO~~
RG: 29.958.518-9 SSP/SP

~~EDUARDO A. DO N. TROMILLO~~
RG: 30.262.185-4 SSP/SSP

Jose Mauro de Oliveira Jr.
Advogado
OAB/SP 247 200



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

DATA: _____

NOME: **CLAUDIO JOSE BONADIO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **15255023 SSP/SP**

CPF: **044.944.798-70** DATA NASCIMENTO: **12/07/1963**

FILIAÇÃO: **ANTENOR BONADIO**
ANGELINA TAVARES BONADIO

PERMISSAO: ☒ RCT ☐ CPT ☐ PEB

NR REGISTRO: **02969327494** VALIDADE: **25/07/2023** 1ª EMISSAO: **17/01/1986**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: _____

LOCAL: **PRESIDENTE PRUDENTE, SP** DATA EMISSAO: **26/07/2018**

Assinatura do Emissor: _____

95480126651
SP939484730

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1700240594

PROIBIDO PLASTIFICAR 1700240594

Conta Mensal de Serviço de Água e/ou Esgotos

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

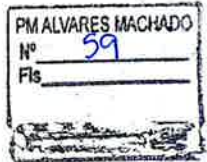
Fornecimento
738659070001

No. Documento
SOR202306632250

Fatura tipo
FATURAMENTO

DATA EMISSAO
18/07/2023

Folha 1/1



Tipo de Fornecimento: COMERCIAL

CLAUDIO JOSE BONADIO
End.: RUA JOAO PRADO, 50 - COMPLETO STAR - NUCLEO INDUSTRIAL -
ALVARES MACHADO - SP 19160000
Cod. Cliente: 2159701849
PDE/RGI: 0738659070 Hidrometro: A17S712009 Lacre:

Economias: COM: 1			Tipo de ligação: AGUA:		
Data da apresentação: 18/07/2023		Proxima leitura: 17/08/2023			
Condição de leitura: LEITURA NORMAL					
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo (M3)	Período	Medida (M3)
Agua	7/08/23 - 1581	18/07/23 - 1805.0	24.0	31	21.83

Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)						
Agua	16/01/23 20R	16/02/23 28R	17/03/23 18R	17/04/23 20R	17/05/23 18R	17/06/23 27R
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)

Subtotal
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto)

		Agua		Esgoto	
(M3 x Nro.Econom.)	(M3)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	(M3)	Valor(R\$)
De 0 Até 10,33	Mínimo	7,20	74,36	Mínimo	0,00
De 10,34 Até 20,67	10,34	8,52	88,10	0,00	0,00
De 20,68 Até 51,67	3,33	13,76	45,82	0,00	0,00

Subtotal 208,28 0,00
TOTAL (VI Agua + VI Esgoto) 208,28

DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO - Código para debito automatico: 0738659070
Agua 208,28
Tx. de Regulacao - 0,60 1,04
TOTAL (R\$) 209,32
VENCIMENTO 05/08/2023

PAGUE SUA
FATURA
COM O PIX



Debito
Automatico

Considerar esta fatura quitada quando efetuado debito automatico. Se por algum motivo de seu conhecimento nao ocorrer o debito automatico pague esta fatura em qualquer agente autorizado.
No caso de pagamento em atraso serao cobradas Multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCARIGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia.
*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.

AVISOS

A fatura nao paga ate a data de vencimento sujeita o fornecimento ao corte de agua

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11					
ART			1- Nº DA ART		
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77			92221220090198129		
CONTRATADO					
2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL 5062498840			3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 06977208880		
4 - NOME DO PROFISSIONAL DORIVAL JUNIOR SIMOES SANCHEZ			5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Civil		
ART					
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Servico		7 - VINCULADA A ART Nº		8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não	
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREGADA 1 - Não			
ANOTAÇÃO					
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 6 - Civil, Fortificacao E Construcão		13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física	
EMPRESA CONTRATADA					
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA		15 - NOME COMPLETO			
16 - CGC/CNPJ		17 - CLASSIFICAÇÃO			
CONTRATANTE					
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Oeste Star Farm. Veter. e Nutr. Animal ltdl		19 - TELEFONE P/ CONTATO (18)32734140		20 - CPF/CNPJ 00861348000173	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO					
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Joao Prado, 312				22 - CEP 19160-970	
CLASSIFICAÇÃO					
23 - NATUREZA 1A1008	24 - UNIDADE 15	25 - QUANTIFICAÇÃO 451,35	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 29 30 38 39 44 45		
2					
3					
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Elaborar laudo tecnico, parecer tecnico, regularizar projeto munto ao minsterio da agricultura, fazer vistoria no imovel.					
RESUMO DO CONTRATO					
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...					
O referido servico sera realizado pelo preco de R\$2400,00 reais pagos na entrega do servico. Data de efetiva participação do profissional:06/03/2009					
28 - VALOR DO CONTRATO 2.400,00	29 - DATA DO CONTRATO 06/03/2009	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 06/03/2009	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 44	32 - VALOR DA ART A PAGAR 30,00	
ASSINATURA					
Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.					
33 - LOCAL E DATA Presidente Prudente 06/03/2009		PROFISSIONAL  Dorival Junior Simoes Sanchez		CONTRATANTE  Oeste Star Farm. Veter. e Nutr. Animal ltdl	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

FAZENDO MAIS E MELHOR

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)

N.º INSCRIÇÃO 4757000

ALVARÁ

Contribuinte DESTE STAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Denominação de Estabelecimento DESTE STAR

Gênero de Negócio COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Rua JOÃO PRADO

N.º 50

Bairro DISTRITO INDUSTRIAL

Data da Abertura 01/02/2004

Mudou da Rua N.º em/...../.....

Teve alteração dos dados referentes à em/...../.....

Foi transferido da firma em/...../.....

Para em/...../.....

Foi fechado definitivamente em/...../.....

Capital Social R\$ 5.000,00

N.º de Empregados 02

Observações:

Transfendo pelo processo n.º 770107 a partir
de 2.º semestre de 20 02 sem prejuízo
de posteriores verificações

P.M. de ALVARES MACHADO em 20.09.02

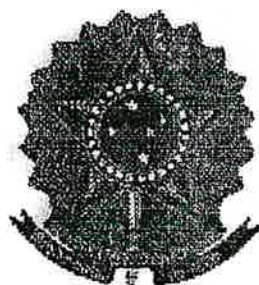
pl. Jovelia Junior
Lancador

Firma Reconhecida na 1.ª Via



Álvares Machado, 20 de FEVEREIRO de 2004

PM ALVARES MACHADO	
Nº	62
Fis	



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA

REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Certifico que está devidamente registrado neste Ministério, sob o número: **SP-07110**

O Estabelecimento: **OESTE STAR IND. E COM. DE PRODS.AGROPECUARIOS LTDA**
CNPJ: **000.861.348/0001-73**
Inscrição Estadual: **162.065.073.115**
Localizado à: **RUA JOAO PRADO Nº50**
Bairro: **N.INDUSTRIAL**
Município: **Presidente Prudente**
UF: **SAO PAULO**
CEP: **19160-000**

Área de atuação: **Alimentação Animal**

Atividade(s) e Categoria(s)		
Atividade	Classificado como	Data de Concessão
Fabricante	Suplemento	12/02/1996

Atendidos que foram os dispositivos regulamentares em vigor.

Assinatura Eletrônica: 0099082408

São Paulo segunda-feira, 16 de fevereiro de 2004

MEMORIAL DESCRITIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA OESTE STAR

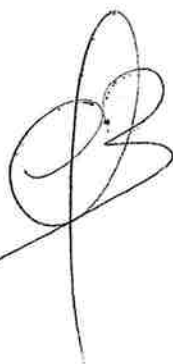
End. da obra: Rua João Prado ex 7, nº 312, Distrito Industrial de
Álvares Machado SP.

Contratante: OESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA E
NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

Contratado: Dorival Junior Simões Sanchez, engº civil CREASP
5062498840, end. Rua Julio Prestes, 09 Jd. Aviação
Presidente Prudente São Paulo.

Detalhes do imóvel: O imóvel objeto deste memorial possui área total de 2500,00 m². No terreno foram edificadas três construções em alvenaria sendo uma em dois pavimentos, as edificações no lote são denominadas de: BLOCO 1 com área de 425,31 m², REFEITÓRIO com área de 11,47 m² e VESTIÁRIO com área de 14,57 m² todas as edificações foram construídas em alvenaria cobertas com estrutura metálica e cobertura de madeiramento e telha de fibro-cimento todas as edificações possuem completa instalação hidráulica e elétrica em funcionamento. As paredes estão emboçadas e pintadas com tinta PVA os banheiros e a cozinha possuem barra impermeabilizada até a altura de 1,20 m e o piso de todos os cômodos foram cimentados e receberam acabamento de granilite ou cerâmica. Os detalhamentos das instalações de cada edificação bem como seu acabamento seguem abaixo neste memorial

O terreno está cercado em todo seu perímetro com alambrado telado sobre mureta de alvenaria de 0,60 m de altura.



1 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **Objeto:** Analisar periciar e emitir laudo de habitabilidade e funcionamento e elaboração de projeto arquitetônico para regularização nos órgãos competentes.

2 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

2.1 - ATERRO E TERRAPLANAGEM:

- Não foi executado aterro nem terraplanagem sendo que o imóvel foi edificado aproveitando a topografia natural do terreno que possui um desnível de 3,00 m da frete até o fundo.

2.2 – PAVIMENTO 1 (SUB SOLO):

- O pavimento 1 possui área de 255,50 m².
- A construção foi feita em alvenaria seguindo as seguintes etapas e especificações técnicas:
 - a) **fundação:** Foram executadas estacas moldadas em loco, perfurada com bate estacas até a profundidade suficiente para suporte de carga da estrutura, com fuste de 25 cm de diâmetro preenchido com concreto virado na obra de resistência de 21 Mpa a compressão aos 28 dias no traço 1:2:4; cimento, areia e brita.
 - b) **Viga baldrame:** Foi executada viga baldrame sobre as estacas, conformadas com forma de madeira com seção 20 cm x 30 cm, preenchida com concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias.
 - c) **Alvenaria:** Foram executadas com bloco cerâmico bem conformado bem queimado com dimensões 11x14x24 cm de seis furos, assentados com argamassa virada em obra de traço 1:2:8; cimento, cal e areia. As colunas de fechamento são de concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias, com seção suficiente para suportar os carregamentos estruturais. No respaldo das paredes foi executada uma viga de concreto armado de seção compatível com os carregamentos sobre ela aplicado e posterior acoplamento de uma laje de piso do tipo H12 pré-fabricada.
 - d) **Cobertura:** Sem cobertura.
 - e) **Instalação elétrica:** A instalação elétrica foi executada antes do revestimento de acordo com as normas vigentes.
 - f) **revestimento:** As paredes receberam chapisco tanto interna como externamente com traço 1:4; cimento e areia. Em seguida foi aplicado reboco tipo paulista com camada de 1,5 cm e com traço de 1:2:8; cimento, cal e areia, bem desempenado para receber pintura.

g) Esquadrias: Foram aplicadas esquadrias de ferro nos vãos das janelas do tipo vidro quadriculado com grade conformado em chapa "T" dobrada, nas dimensões que constam no projeto executivo. As portas são tipo laminada stander padrão.

h) Piso: Foi executado contrapiso de concreto magro traço 1:4:8; cimento, areia e pedra, com espessura de 5 cm. Em seguida foi feita camada de massa composto de cimento branco e agregados minerais com características de grande resistência a impacto e abrasão do tipo Granilite.

i) Pintura: As paredes são tratadas e impermeabilizadas com Selador acrílico em duas demãos tanto interno como externamente. Em seguida foi aplicada tinta látex PVA acrílica as esquadria receberam esmalte duas demãos.

2.2.1 – PAVIMENTO 2 (TERREO OU SUPERIOR):

- O pavimento dois possui área de 169,81 m².
- As divisões dos cômodos são feitas em alvenaria seguindo as seguintes etapas e especificações técnicas:

a) fundação: sobre pavimento inferior.

b) Viga baldrame: sobre pavimento inferior.

c) Alvenaria: Foram executadas com bloco cerâmico bem conformado bem queimado com dimensões 11x14x24 cm de seis furos, assentados com argamassa virada em obra de traço 1:2:8; cimento, cal e areia. As colunas de fechamento são de concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias, com seção e armadura de dimensões suficientes para suportar os carregamentos sobre elas aplicadas. No respaldo das paredes foi executada uma cinta de amarração para devido travamento das paredes.

d) Cobertura: A cobertura é de estrutura metálica e telhas de zinco.

e) Instalação elétrica: A instalação elétrica foi executada antes do revestimento dos pisos e paredes de acordo com projeto. As caixas de tomadas, interruptores e de distribuição de energia serão todas embutidas bem como as tubulações de fiações elétricas e de telefonia. Todos os dois pavimentos receberam instalações de energia elétrica.

f) revestimento: As paredes receberão chapisco tanto interna como externamente com traço 1:4; cimento e areia. Em seguida foi aplicado reboco tipo paulista com camada de 1,5 cm e com traço de 1:2:8; cimento, cal e areia, bem desempenado para receber pintura.

g) Banheiros: Foram construídos três banheiros todos no pavimento superior e receberam completa instalação hidráulica e de esgoto ligado a rede pública de abastecimento.

h) Esquadrias: Foram aplicadas esquadrias de ferro nos vãos das janelas do tipo vidro quadriculado com grade conformado em chapa "T" dobrada padrão, nas

dimensões que constam no projeto executivo. As portas serão tipo laminada stander padrão.

i) Instalação hidráulica e de esgoto: Foi executada completa instalação de água fria com tubos e conexões de PVC, toda embutida nas paredes com pontos para lavatório e bacia com válvula de descarga. Foi também executada completa instalação de rede de esgoto para atender a demanda dos três banheiros. Os tubos e conexões de toda rede de esgoto é de PVC.

h) Piso: Será executado contrapiso de concreto magro traço 1:4:8; cimento, areia e pedra, com espessura de 5 cm em todos os cômodos. Em seguida será feita camada de massa resistente de cimento branco e agregados do tipo Granilite. O piso do escritório é de cerâmicas esmaltadas e a escada que dá acesso ao escritório recebeu revestimento de granilite.

i) Pintura: As paredes são tratadas e impermeabilizadas com Selador acrílico em duas demãos tanto interno como externamente. Em seguida foi aplicada tinta látex PVA acrílica em três demãos, às esquadrias receberá esmalte em duas demãos.

2.3 - REFEITÓRIO

- O refeitório possui área de 11,47 m².
- As divisões dos cômodos são feitas em alvenaria seguindo as seguintes etapas e especificações técnicas:
- **a) fundação:** Foram executadas estacas moldadas em loco, perfurada a trado até a profundidade suficiente para suporte de carga da estrutura, com fuste de 25 cm de diâmetro preenchido com concreto virado na obra de resistência de 21 Mpa a compressão aos 28 dias no traço 1:2:4; cimento, areia e brita.
- **b) Viga baldrame:** Foi executada viga baldrame sobre as estacas, conformadas com forma de madeira com seção 20 cm x 30 cm, preenchida com concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias.
- **c) Alvenaria:** Foram executadas com bloco cerâmico bem conformado bem queimado com dimensões 11x14x24 cm de seis furos, assentados com argamassa virada em obra de traço 1:2:8; cimento, cal e areia. As colunas de fechamento são de concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias, com seção e armadura de dimensões suficientes para suportar os carregamentos sobre elas aplicadas. No respaldo das paredes foi executada uma cinta de amarração para devido travamento das paredes.
- **d) Cobertura:** A cobertura é de estrutura de madeira e telhas de cimento amianto.
- **e) Instalação elétrica:** A instalação elétrica foi executada antes do revestimento dos pisos e paredes de acordo com projeto. As caixas de tomadas, interruptores e de distribuição de energia serão todas embutidas bem como as tubulações de fiações elétricas e de telefonia.

- f) revestimento:** As paredes receberão chapisco tanto interna como externamente com traço 1:4; cimento e areia. Em seguida foi aplicado reboco tipo paulista com camada de 1,5 cm e com traço de 1:2:8; cimento, cal e areia, bem desempenado para receber pintura.
- g) Esquadrias:** Foram aplicadas esquadrias de ferro nos vãos das janelas do tipo vidro quadriculado com grade conformado em chapa "T" dobrada padrão, nas dimensões que constam no projeto executivo. As portas serão tipo laminada stander padrão.
- h) Instalação hidráulica e de esgoto:** Foi executada completa instalação de água fria com tubos e conexões de PVC, toda embutida nas paredes com pontos para lavatório e bacia com válvula de descarga. Foi também executada completa instalação de rede de esgoto para atender a demanda dos três banheiros. Os tubos e conexões de toda rede de esgoto é de PVC.
- i) Piso:** Será executado contrapiso de concreto magro traço 1:4:8; cimento, areia e pedra, com espessura de 5 cm em todos os cômodos. Em seguida será feita camada de massa regularizadora. O piso é de cerâmicas esmaltadas.
- j) Pintura:** As paredes são tratadas e impermeabilizadas com Selador acrílico em duas demãos tanto interno como externamente. Em seguida foi aplicada tinta látex PVA acrílica em três demãos, às esquadrias receberá esmalte em duas demãos.

2.3 - VESTIÁRIO

- O vestiário possui área de 14,57 m².
- As divisões dos cômodos são feitas em alvenaria seguindo as seguintes etapas e especificações técnicas:
- **a) fundação:** Foram executadas estacas moldadas em loco, perfurada a trado até a profundidade suficiente para suporte de carga da estrutura, com fuste de 25 cm de diâmetro preenchido com concreto virado na obra de resistência de 21 Mpa a compressão aos 28 dias no traço 1:2:4; cimento, areia e brita.
- **b) Viga baldrame:** Foi executada viga baldrame sobre as estacas, conformadas com forma de madeira com seção 20 cm x 30 cm, preenchida com concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias.
- **c) Alvenaria:** Foram executadas com bloco cerâmico bem conformado bem queimado com dimensões 11x14x24 cm de seis furos, assentados com argamassa virada em obra de traço 1:2:8; cimento, cal e areia. As colunas de fechamento são de concreto armado de resistência 21 Mpa aos 28 dias, com seção e armadura de dimensões suficientes para suportar os carregamentos sobre elas aplicadas. No respaldo das paredes foi executada uma cinta de amarração para devido travamento das paredes.
- **d) Cobertura:** A cobertura é de estrutura de madeira e telhas de cimento amianto.

e) Instalação elétrica: A instalação elétrica foi executada antes do revestimento dos pisos e paredes de acordo com projeto. As caixas de tomadas, interruptores e de distribuição de energia serão todas embutidas bem como as tubulações de fiações elétricas e de telefonia.

f) revestimento: As paredes receberão chapisco tanto interna como externamente com traço 1:4; cimento e areia. Em seguida foi aplicado reboco tipo paulista com camada de 1,5 cm e com traço de 1:2:8; cimento, cal e areia, bem desempenado para receber pintura.

g) Esquadrias: Foram aplicadas esquadrias de ferro nos vãos das janelas do tipo vidro quadriculado com grade conformado em chapa "T" dobrada padrão, nas dimensões que constam no projeto executivo. As portas serão tipo laminada stander padrão.

h) Instalação hidráulica e de esgoto: Foi executada completa instalação de água fria com tubos e conexões de PVC, toda embutida nas paredes com pontos para lavatório e bacia com válvula de descarga. Foi também executada completa instalação de rede de esgoto para atender a demanda dos três banheiros. Os tubos e conexões de toda rede de esgoto é de PVC.

i) Piso: Será executado contrapiso de concreto magro traço 1:4:8; cimento, areia e pedra, com espessura de 5 cm em todos os cômodos. Em seguida será feita camada de massa regularizadora. O piso é de cerâmicas esmaltadas.

j) Pintura: As paredes são tratadas e impermeabilizadas com Selador acrílico em duas demãos tanto interno como externamente. Em seguida foi aplicada tinta látex PVA acrílica em três demãos, às esquadrias receberá esmalte em duas demãos.

3 – PROCEDIMENTOS PARA AS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS.

3.1 - Normas Técnicas Aplicáveis e Controle.

Na perícia foi considerada como parâmetro de análise a avaliação técnica do imóvel as normas editadas pela **ABNT** e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos das obras e serviços.

Os serviços e materiais aplicados estão prontos a qualquer momento para serem submetidos aos seguintes ensaios:

- Ensaios e testes de materiais destinados à execução de concretos e argamassas.
- Testes de qualidade e bom funcionamento de aparelhos e acessórios das instalações.

- Outros ensaios e testes citados nos itens a seguir, ou em normas da **ABNT** e outras pertinentes.

- Demais ensaios necessários e solicitados pelo Contratante, em cada caso específico.

As normas abaixo e ou suas sucessoras, bem como as demais não citadas neste e nos demais itens a seguir e que se referem ao objeto das obras e serviços deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução.

Os casos não abordados foram definidos pelo Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

3.1.1 - Argamassas.

- NBR-7175** Cal hidratada para argamassas.
- NBR-7200** Revestimento de Paredes e Tetos com Argamassas - Materiais - Preparo, Aplicação e Manutenção
- NBR-7222** Argamassas de Concreto - Determinação. Da Resistência a Tração por Compressão Diametral de Corpos de Prova Cilíndricos.
- NBR-10908** Aditivos para Argamassa e Concretos - Ensaios de uniformidade

3.1.2 - Cimentos.

- NBR-5732** Cimento Portland Comum - Especificação
- NBR-5740** Análise Química de Cimento Portland - Disposições Gerais - Método de Ensaio
- NBR-6118** Item 08 - Obras de Concreto
- NBR-6118** Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado
- NBR-7215** Cimento Portland - Determinação da Resistência à compressão - Método de Ensaio
- NBR-7226** Cimentos, terminologia.
- NBR-11580** Cimento Portland - Determinação da água da Pasta de Consistência Normal.

3.1.3 - Agregados.

- NBR-6465** Agregados - Determinação da Abrasão "Los Angeles"
- NBR-6467** Agregados - Determinação do Inchamento de Agregado Miúdo
- NBR-7211** Agregados para concreto - Especificação
- NBR-7214** Areia Normal para Ensaio de Cimento

- NBR-7216 Amostragem de Agregados
- NBR-7217 Agregado - Determinação da Composição Granulométrica
- NBR-7218 Agregado - Determinação do Teor de Argila em Torrões e Materiais Friáveis
- NBR-7219 Agregado - Determinação do Teor de Materiais Pulverulentos
- NBR-7220 Agregado - Determinação de Impurezas Orgânicas Húmicas em Agregado Miúdo
- NBR-7221 Agregado - Ensaio de Qualidade de Agregado Miúdo
- NBR-7225 Materiais de Pedra e Agregados Naturais
- NBR-7251 Agregado em Estado Solto - Determinação da Massa Unitária
- NBR-7389 Apreciação Petrográfica de Agregados
- NBR-7809 Agregado Graúdo - Determinação do Índice Forma Pelo Método do Paquímetro
- NBR-7810 Agregado em Estado Compactado e Seco - Determinação da Massa Unitária
- NBR-9773 Agregado - Reatividade Potencial da Alcalis em Combinações Cimento - Agregado
- NBR-9774 Agregado - Verificação da Reatividade Potencial Pelo Método Químico
- NBR-9775 Agregado - Determinação da unidade Superficial em Agregados Miúdos por Meio do Frasco de Chapman
- NBR-9776 Agregado - Determinação da Massa Específica de Agregados Miúdos por Meio do Frasco de Chapman
- NBR-9777 Agregados - Determinação da Absorção de Água em agregados Miúdos
- NBR-9917 Agregados para Concretos - Determinação de Sais, Cloretos e Sulfatos Solúveis
- NBR-9935 Agregados
- NBR-9936 Agregados - Determinação do Teor de Partículas Leves
- NBR-9937 Agregados - Determinação da Absorção e da Massa Específica de Agregado Miúdo
- NBR-9938 Agregados - Determinação da Resistência ao Esmagamento de Agregados Graúdos
- NBR-9939 Agregados - Determinação do Teor de Umidade Total por Secagem, em Agregado Graúdo
- NBR-9940 Agregados - Determinação do Índice de Manchamento em Agregados Leves
- NBR-9942 Constituintes Mineralógicos dos Agregados Naturais
- NBR-10340 Agregados - Avaliação da Reatividade Potencial das Rochas Carbonáticas com Alcalis de Cimento
- NBR-10341 Agregado - Determinação do Módulo de Deformação Estático e Coeficiente de Poisson de Rochas
- NBR-12695 Agregados - Verificação do Comportamento Mediante Ciclagem Natural
- NBR-12696 Agregados - Verificação do Comportamento Mediante Ciclagem Artificial Água Estufa
- NBR-12697 Agregados - Avaliação do Comportamento Mediante Ciclagem Acelerada com Etilenoglicol

3.1.4 - Instalações elétricas e sistemas diversos.

ASA	American Standard Association.
CEMIG	Normas vigentes
IEC	International Electrical Commission.
MB-211	Condutores elétricos isolados com composto termoplástico polivinílico.
MB-240	Fita isolante adesiva de cloreto de polivinílico.
NBR-	Plugues e Tomadas de Uso Doméstico
NBR-	Chuveiros Elétricos - Padronização
NBR-4113	Fusíveis rolha e cartucho.
NBR-5037	Fitas adesivas sensíveis a pressão para fins de isolação elétrica.
NBR-5111	Fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.
NBR-5033	Roscas Edson
NBR-5112	Porta lâmpadas de rosca Edison.
NBR-5121	Lâmpadas elétricas incandescentes para iluminação geral.
NBR-5123	Rele Fotoelétrico para Iluminação Pública
NBR-5159	Ensaio de fios de cobre nu de seção circular para fins elétricos.
NBR-5160	Lâmpada Fluorescente para Iluminação Geral
NBR-5281	Condutores elétricos isolados e composto termoplástico polivinílico (PVC) até 600V e 69°C.
NBR-5361	Disjuntores de Baixa Tensão
NBR-5283	Disjuntores em caixas moldadas.
NBR-5288	Determinação das características isoladas composto termoplástico.
NBR-5290	Disjuntores em caixas moldadas.
NBR-5311	Fusíveis - Rolha
NBR-5349	Cabos nu de cobre.
NBR-5354	Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais.
NBR-5355	Chaves de Faca, Tipo Seccionadora, não Blindadas para Baixa Tensão.
NBR-5361	Disjuntores secos de baixa tensão.
NBR-5370	Conectores empregados em ligações de condutores elétricos de cobre.
NBR-5381	Chaves de Faca Tipo Seccionadora, não Blindadas para Baixa Tensão
NBR-5382	Verificação de Iluminação de Interiores.
NBR-5386	Disjuntores secos de baixa tensão.
NBR-5410	Instalações Elétricas de Baixa Tensão
NBR-5413	Iluminâncias de Interiores.
NBR-5414	Execução de instalações elétricas de baixa tensão.
NBR-5444	Símbolos Gráficos para Instalações Elétricas Prediais
NBR-5461	Iluminação.
NBR-5470	Instalação de baixa tensão - terminologia
NBR-5471	Condutores Elétricos - terminologia
NBR-5473	Instalação Elétrica Predial
NBR-6120	Eletrodutos de PVC rígido.
NBR-6147	Plugues e Tomadas para Uso Doméstico.

NBR-6148	Condutores Elétricos com Isolação Sólida Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750 Volts sem Cobertura.
NBR-6150	Eletrodutos de PVC Rígido.
NBR-6244	Fios e Cabos Elétricos - Ensaio de Resistência à Chama
NBR-6253	Fusíveis Cartucho
NBR-6256	à Plugues e Tomadas de Uso Doméstico - Ensaio
6263	
NBR-6264	Plugues e Tomadas de Uso Doméstico - Funcionamento dos Contato Terra
NBR-6265	Plugues e Tomadas de Uso Doméstico - Movimento de Conexão e Desconexão - Durabilidade
NBR-6266	Tomadas de Uso Doméstico - Ensaio de Ciclagem Térmica
NBR-6267	Plugues e Tomadas de Uso Doméstico - Proteção Contra Choque Elétrico
NBR-6516	Starter - A Descarga Luminescente
NBR-6527	Interruptores de Uso Doméstico
NBR-6689	Requisitos Gerais para Condutos de Instalações Elétricas Prediais.
NBR-6791	Porta Fusíveis - Rolha e Cartucho
NBR-6808	Quadros Gerais de Baixa Tensão.
NBR-6854	Aparelhos de iluminação para interiores.
NBR-6980	Cabos e Cordões Flexíveis com Isolação Extrudada de Cloreto de Polivinila (PVC) para Tensões até 750V
NBR-7863	Aparelhos de Conexão (Junção e ou Derivação) para Instalações Elétricas, Domésticas e Similares
NBR-7864	Aparelhos de Conexão para Instalações Elétricas, Domésticas e Similares - Proteção Contra Choques Elétricos
NBR-8176	Disjuntores de Baixa Tensão - Ensaio
NBR-9122	Dispositivos Fusíveis de Baixa Tensão para Uso Doméstico
NBR-9311	Cabos Elétricos Isolados - Designação
NBR-9312	Receptáculo para Lâmpadas Fluorescentes e Starter
NBR-9886	Cabo Telefônico Interno - CCI - Isolado com Cloreto de Polivinila (PVC) e Revestimento Externo de Cloreto de Polivinila (PVC)
NBR-10496	Cabo Telefônico CTP-PB Isolado com Cloreto de Polivinila (PVC), Protegido por Revestimento de Cloreto de Polivinila (PVC) e capa de Chumbo
NBR-10501	Cabo Telefônico CI Isolado com Cloreto de Polivinila (PVC), Blindado com Fita de Alumínio e Revestimento Externo Cloreto de Polivinila (PVC)
NBR-10637	Bloco Autônomo de Iluminação de Segurança para Balizamento e Aclaramento
NBR-11839	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão para Proteção de Semicondutores
NBR-11840	Dispositivos - Fusíveis de Baixa Tensão
NBR-11880	Cabo Telefônico "CTS-APL" Isolado com Termoplástico Expandido, Núcleo Preenchido com Geleia de Petróleo Protegido por Capa APL - Especificação
NBR-12132	Cabos Telefônicos - Ensaio de Compressão - Método de Ensaio
NEC	National Electric Code.
NEMA	National Electrical Manufacturers Association.
NFPA	National Fire Protection Association.
TB-47	Vocabulário de termos de telecomunicações.
VDE	Verbandes Deutscher Elektrote.

3.1.5 Instalações Hidráulicas e de Esgoto

- NBR 5626 Instalações Prediais de Água Fria
- NBR 8160 Instalação Predial de Esgoto Sanitário
- NB 611/81 Instalações Prediais de Água Pluviais
- NB 24/65 Instalações Hidráulicas Prediais contra Incêndio, sob Comando

3.1.6 - Pinturas.

- EB-095/96 Esmalte a base de resina sintética.
- EB-175/64 Removedor de tintas e vernizes.
- MB-063/51 Solventes para tintas.
- MB-229/56 Esmalte à base de resina sintética para exteriores.
- NB-769/73 Teor de substâncias voláteis e não voláteis em tintas e vernizes.
- NBR-11702 Tintas para Edificações não Industriais - Classificação
- NBR-12554 Tintas para Especificações Não Industriais

3.1.7 - Pisos.

- NBR-6482 Piso Cerâmico - Determinação das Dimensões
- NBR-6501 Piso Cerâmico - Formatos e Dimensões
- NBR-6504 Piso Cerâmico
- NBR-9445 Piso Cerâmico
- NBR-9817 Execução de Piso com Revestimento Cerâmico

3.1.8 - Segurança

- NBR-6494 Segurança nos Andaimos
- NBR-7678 Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
- NBR-8681 Ações e Segurança nas Estruturas

3.1.9 - Vidros.

- NBR-7199 Projeto, Execução e Aplicações - Vidros na Construção
- NBR-7210 Vidro na Construção Civil
- NBR-11706 Vidros na Construção Civil.
- NBR-12067 Vidro Plano - Determinação da Resistência à Tração na Flexão

3.2 - Observações sobre materiais e ou equipamentos.

3.2.1 - Observações Gerais.

Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela Contratante, foram de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfaz as especificações da **ABNT/INMETRO** e demais normas citadas, e ainda, são de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pelo Contratante.

3.3 - Instalações elétricas, telefonia, lógica e sistemas diversos.

3.3.1 - Considerações gerais.

A Contratada montou os equipamentos e materiais necessários às instalações elétricas, lógica, telefonia, e sistemas diversos, de modo a torná-las completas, sem falhas ou omissões que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos conjuntos.

O fabricante deverá garantir a reparação e/ou substituição sob suas expensas, de todo o material ou equipamento em que se constatem defeitos de fabricação.

Todas as instalações foram executadas com esmero e bom acabamento com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente instalados em posição firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.

Todas as instalações são de acordo com os requisitos da **ABNT**, materiais aprovados pela **ABNT** e **INMETRO** e foram feitas de acordo com o projeto básico elaborado.

As discrepâncias porventura existentes entre os projetos, o memorial e as especificações foram apresentadas antecipadamente à Contratante, e em nenhum caso comprometeu seu bom funcionamento e respectiva necessidade de refazimento.

A alimentação da rede elétrica será obtida do ponto existente no próprio cômodo.

Para todos os circuitos há equilíbrio de fases, e caso não seja verificado deverá ser feito pela Contratada.

As tomadas 110V - preta e 220V - branca, deverão ter cores diferentes e identificação escrita, junto ao espelho.

Todas as provas e os testes de funcionamento dos aparelhos e equipamentos foram feitos na presença da Contratante.

3.3.2 - Montagem dos eletrodutos, etc.

Todas as roscas atendem as normas da **ABNT** citadas no item **NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS**.

Os eletrodutos foram cortados perpendicularmente ao eixo.

Toda a tubulação elétrica, de lógica, de telefonia, de sistemas diversos, etc. estão limpas e secas.

Os eletrodutos foram unidos por meio de luvas.

Os eletrodutos, foram instalados de modo a constituir uma rede contínua de caixa a caixa, na qual os condutores possam, a qualquer tempo, serem enfiados e desenfiados, sem prejuízo para seu isolamento e sem ser preciso interferir na tubulação.

3.3.3 - Instalação de Condutores elétricos, de telefonia, de lógica, e sistemas diversos.

As cores padronizadas para fiação serão as seguintes:

- a) fases - vermelho, preto e branco.
- b) neutro - azul.
- c) retorno - cinza ou amarelo.
- d) terra - verde.

A fiação e cabagem de baixa tensão foram executados conforme bitolas e tipos indicados nos memoriais descritivos específicos e nos desenhos do projeto.

As conexões e ligações atendem nos melhores critérios para assegurar durabilidade, perfeita isolamento e ótima condutividade elétrica.

Não serão aceitas emendas nos circuitos alimentadores principais e secundários, a interligação dos quadros deverá ser feita sempre, em cabos com um só lance caso haja ampliação de rede futura.

As emendas e derivações dos condutores foram executadas de modo assegurar resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeitos e permanente por meio de conectores apropriados, as emendas foram efetuadas em caixas de passagem com

dimensões apropriadas. Igualmente o desencapamento dos fios, para emendas foi cuidadoso, só ocorrendo nas caixas.

No caso de condutores serem puxados por métodos mecânicos, não deverão ser submetidos a tração maior que a permitida pelo fabricante do cabo, responsabilizando-se a empreiteira pelos eventuais danos às características físicas e/ou elétricas do condutor.

Os fios e cabos são cobertos com lubrificantes adequados de forma a facilitar sua introdução nos eletrodutos.

Todos os condutores estão com suas superfícies limpas e livres de talhos, recortes de quaisquer imperfeições.

As ligações dos condutores aos bornes de aparelhos e dispositivos obedecem os seguintes critérios:

- Fios de seção igual ou menor que 6 mm^2 , sob pressão de parafuso, ou conforme determinado no projeto.
- Condutores de seção maior que acima especificados, por conectores e terminais.

Os circuitos alimentadores gerais são em cobre eletrolítico com isolamento antichama, capa interna de PVC 70°C e externa pirevinil - 1000V - Tipo Sintenax - marca Pirelli, aprovados pelo INMETRO.

Todos os circuitos estão identificados através de anilhas plásticas das marcas já especificadas, sendo uma no centro de distribuição, e as demais nas tomadas, interruptores, luminárias, caixas octogonais, caixas de passagem, etc.

Os cabos telefônicos não possuem emendas, e estão em lance único da caixa de distribuição à tomada.

O cabo neutro é do tipo isolado.

3.3.4 - Montagem de quadros, caixas, luminárias, etc.

Os quadros elétricos foram constituídos, conforme diagrama unifilar e esquema funcional, apresentado nos respectivos desenhos de projeto, atendendo as normas da ABNT citadas no item **NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS**, e demais pertinentes.

O dimensionamento interno dos quadros é sobre conjunto de manobra e controle de baixa tensão da ABNT, adequado a uma perfeita ventilação dos componentes elétricos.

Os quadros possuem os espaços de reserva. Foi previsto ainda espaço para eventual condensação de umidade.

Os diferentes quadros de uma área estão perfeitamente alinhados e dispostos de forma a não apresentarem conjunto desordenado.

Os quadros para montagem aparente foram fixados às paredes através de chumbadores, em quantidades e dimensões necessárias a sua perfeita fixação.

O nível dos quadros de distribuição estão regulado por suas dimensões e pela comodidade de operações das chaves ou inspeção dos instrumentos.

Os eletrodutos aos quadros foram embutidos e chumbados nas paredes.

As caixas de tomadas e interruptores de 2"x4" são montadas com o lado menor paralelo ao plano do piso.

As caixas com equipamentos para instalação aparente seguiram as indicações do projeto.

Todos os quadros deverão conter plaquetas de identificação acrílicas 2x4 cm, para os diversos circuitos e para o próprio quadro, transparentes com escrita cor preta, fixadas no quadro e uma tabela plastificada com a descrição dos circuitos

Os quadros abrigam no seu interior todos os equipamentos elétricos, indicados nos respectivos diagramas trifilares. Serão construídos em estrutura auto-suportável constituídos de perfis metálicos e chapa de aço, bitola mínima de 14 USG, pintados com tinta epóxi entre 2 demãos de tinta anti-óxido.

Os quadros foram fechados lateral e posteriormente por blindagens e chapas de aço removíveis, aparafusadas na estrutura e frontalmente por portas providas de trinco e fechadura. O envolvimento dos equipamentos, deverá ser completo, de modo a proteger contra quaisquer contatos acidentais externos, entrada de pó, penetração de água insetos e roedores.

Os aparelhos para luminárias, sejam fluorescentes, incandescentes ou dicróicas, obedecem, naquilo que lhes for aplicável as normas da **ABNT** citadas no item **NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS**, sendo construídos de forma a apresentar resistência adequada e possuir espaço suficiente para permitir as ligações necessárias.

Independente do aspecto estético desejado são observadas as seguintes recomendações:

- Os aparelhos destinados a ficarem embutidos devem ser construídos de material incombustível e que não seja danificado sob condições normais de serviço. Seu invólucro deve abrigar todas as partes vivas ou condutores de corrente, condutos, porta-lâmpadas e lâmpadas permitindo-se, porém a fixação de lâmpadas na face externa dos aparelhos.

- Todo aparelho deve apresentar marcado em local visível as seguintes informações: nome do fabricante, ou marca registrada, tensão de alimentação, potências máximas dos dispositivos que nele podem ser instalados (lâmpadas, reatores, etc.)

3.4 - Revestimentos de pisos.

3.4.1 - Considerações gerais.

Os pisos foram assentados sobre uma camada regularizada e impermeabilizada de argamassa

Os pisos prontos apresentam acabamentos perfeitos, bem nivelados, com as inclinações e desníveis necessários, conforme projetos. Nos cômodos onde existem ralos, para coletar águas superficiais, os pisos possuem declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo. Onde não existir ralos, possui declividade conforme projeto, ou encaminhando as águas para locais com ralo para fora do cômodo ou a critério do Contratante.

3.4.2 - Pisos Cerâmicos.

O assentamento dos pisos cerâmicos internos foram feito com argamassa industrializada tipo ACI com camada entre 3 e 5 mm sobre a base varrida.

Os pisos de cerâmica terminam junto às paredes, em canto reto; nos sanitários e demais locais com piso cerâmico o rodapé será formado pelo próprio revestimento das paredes, e nos demais casos com a própria cerâmica na altura mínima de 10 cm.

3.5 - Pinturas.

3.5.1 - Considerações gerais.

Todas as superfícies pintadas estão firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, e foram convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a ela destinada.

Foi aplicada tintas de primeira linha de fabricação.

Toda a superfície pintada apresenta, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante).

A pintura com esmalte sintético em esquadrias metálicas, tubulações aparentes, etc, foi executada sobre base anti-corrosiva do tipo especificado para cada material.

3.5.2 - Pintura tinta látex PVA, Sob Selador Acrílico.

Todas as paredes receberam pintura tanto externa como internamente de tinta do tipo látex PVA, aplicada sobre selador acrílico a mesma apresenta bom aspecto e resistência ao tempo fundamental para a preservação das estruturas.

3.5.3 - Pintura com esmalte sintético sobre superfícies metálicas.

Todas as esquadrias metálicas receberam pintura tanto externa como internamente de tinta do tipo esmalte sintético, aplicada sobre zarcão acrílico as mesmas apresentam bom aspecto e resistência ao tempo fundamental para a preservação do material.

3.6 - Considerações gerais.

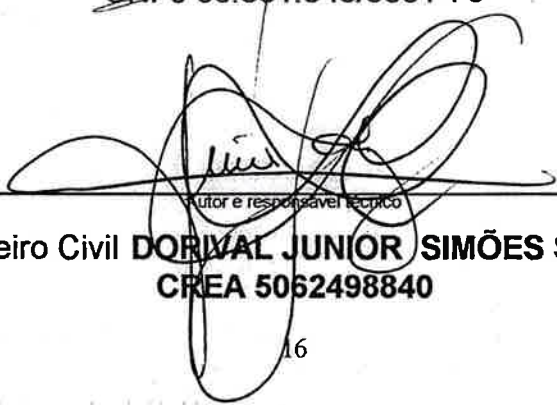
Todas as instalações estão de acordo com os requisitos da **ABNT**, materiais aprovados pela **ABNT** e **INMETRO** e foram feitas de acordo com o projeto básico elaborado e padrões aprovados.

Deverão ser fornecidos todos os meios necessários a inspeções, bem como para a execução de ensaios e coleta de informações relacionadas com o serviço.

Fica concluído sujeito a qualquer momento a contra prova que o imóvel apresenta total condição de funcionamento a ele destinado e que as instalações existentes no imóvel proporcionam segurança a seus funcionários e não agredem de qualquer forma vizinhos, meio ambiente e órgãos reguladores.

Presidente Prudente 06 de março de 2009.


Proprietário
OESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
CNPJ 00.861.348/0001-73


Autor e responsável técnico
Engenheiro Civil **DORIVAL JUNIOR SIMÕES SANCHEZ**
CREA 5062498840



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)

N. Inscrição 4757000

Contribuinte DESTE STAR FARMÁCIA VETERINÁRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA

Denominação de Estabelecimento DESTE STAR

Gênero de Negócio CM. E IND. DE PRODUTOS AGRUP. FAB. DE MEDICAMENTOS VETERINÁRI

Rua JOÃO PRADO

N. 50

Bairro DISTRITO INDUSTRIAL

Data da Abertura 01/02/2004

Mudou da Rua

N.

em

Teve Alteração dos Dados Referentes à RAZÃO SOCIAL E CNAE SECUN em 03 / 10 / 2006

Foi Transferido da Firma

em

Para

em

Foi Fechado Definitivamente

em

Capital Social R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

N. de Empregados 04

OBSERVAÇÕES:

Firma Reconhecida na 1.a Via

Álvares Machado, 07 de AGOSTO de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECADASTRAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL

A Prefeitura Municipal de Álvares Machado, através da Diretoria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento solicita recadastramentos do parcelamento de Solo denominado "Distrito Industrial" para que se proceda à regularização do projeto em questão. Todos os ocupantes de lotes na região descrita, deverão apresentar documentação que comprove, inclusive, judicialmente a utilização da área para destinação de Empresa / Indústria.

O atendimento de cada cadastrado deverá ser agendado data e horário, porque os atendimentos serão individuais.

Deverão também, apresentar o tamanho da área física ocupada pela Empresa/Indústria, pois nos casos de áreas que não estejam sendo ocupadas ou subutilizadas serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis para a readequação.

QUESTIONÁRIO:

A empresa/Indústria foi contemplada com quantos lotes no ato da doação? 15 (Quinze) lotes
Quantos lotes/ou área física esta sendo realmente utilizada para a empresa/Indústria? 5 lotes área construída e 10 lotes com plantio de ervas medicinais (herbário primo)
Quantos empregos a empresa gera direta e indiretamente no Município de Álvares Machado? 5 (cinco)
Quando recebeu a doação da área tinha ciência da situação fundiária da área? Não

Razão Social / Nome DESTE S/AZ FARMÁCIA VETERINÁRIA E NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI			
Nome da Fantasia DESTE S/AZ			
Endereço RUA JOÃO PRADO, 50			
Bairro NÚCLEO INDIVIDUAL		Cidade ÁLVARES MACHADO	Estado SP
Cep 13.243-4140		Pop 99606-8713	Cap 79 162.000
CNPJ/CPF ID. 06.343/0001-73		Insc. Estadual 162.065.013.115	Insc. Municipal
E-mail deste@chafarmaci.com		Página Web	
Fórmula (indicando se ou telefone)			
Principais Produtos e/ou Serviços SUPLEMENTOS MINERAIS, NÚCLEO E PREMIX			
Marcas Representadas / Comercializadas DESTE S/AZ			

Documentos necessários:

Cópia da lei de doação de área emitida pela Prefeitura Municipal;
Contrato social e/ou alteração Contratual;
Regularidades com: a Fazenda Federal/Estadual e Municipal;
Regularidade com INSS/FGTS;
Atestado de capacidade técnica e Documento emitido por órgão estadual licenciado para a atividade;
Documento da CETESB, caso ocupe Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental e das ações reparatórias ocorridas.

Álvares Machado, 30/09/2013.

Declaro ser verdade a informação e assino e dou fé pública.

Nome Completo, CPF.

CLAUDIO DE ALVARES MACHADO

044.944.793.10

29/10/13



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: ea53a14a-0c3a-47e0-9a47-b45e9941b973

Estabelecimento	
IE: 162.065.073.115	
CNPJ: 00.861.348/0001-73	
Nome Empresarial: OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRICA O ANIMAL LTDA	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA JOAO PRADO	Complemento:
Nº: 50	Bairro: NUCLEO INDUSTRIAL
CEP: 19.160-000	UF: SP
Município: ALVARES MACHADO	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 27/11/2000
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - PRESIDENTE PRUDENTE
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividades Econômicas: Fabricação de alimentos para animais Fabricação de medicamentos para uso veterinário Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 25/08/2009	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/09/2009	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.25.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	675.351,23D
DISPONÍVEL	567.406,93D
CAIXA	109.626,93D
CAIXA	4.803,76D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	4.803,76D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	104.823,17D
CLIENTES	104.823,17D
DUPLICATAS A RECEBER	366.271,37D
DUPLICATAS A RECEBER	366.271,37D
OUTROS CRÉDITOS	366.271,37D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.588,80D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	1.588,80D
ESTOQUE	1.588,80D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	88.977,77D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	88.977,77D
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	88.977,77D
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	942,06D
DESPESAS DE MESES SEGUINTE	942,06D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	942,06D
INVESTIMENTOS	107.944,30D
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	871,20D
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	871,20D
IMOBILIZADO	871,20D
IMÓVEIS	107.073,10D
IMÓVEIS	149.126,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	149.126,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.617,24D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10.617,24D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	182.151,09D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	182.151,09D
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	16.426,59D
VEÍCULOS	16.426,59D
VEÍCULOS	18.000,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	18.000,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	269.247,82C
	269.247,82C

ALVARES MACHADO, 31 de Dezembro de 2022

BALANÇO PATRIMONIAL 2022

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	675.351,23C
PASSIVO CIRCULANTE	101.461,04C
FORNECEDORES	25.716,46C
FORNECEDORES	25.716,46C
FORNECEDORES	25.716,46C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	44.415,79C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	44.415,79C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	44.415,79C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	31.328,79C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.736,11C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	8.736,11C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.419,76C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.419,76C
PROVISÕES	15.172,92C
PROVISÕES	15.172,92C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	573.890,19C
CAPITAL SOCIAL	68.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	68.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	68.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	505.890,19C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	505.890,19C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	505.890,19C

ALVARES MACHADO, 31 de Dezembro de 2022

CLAUDIO JOSE BONADIO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 044.944.798-70

FRANCISCO PAULO TEIXEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - SP sob o No. SP 185175/O-5
CPF: 063.463.458-50

Marcio Yuji Higashino
RG: 27.204.060-5 SSP/SP
CPF: 278.490.698-11

Declarações Entregues no Ano 2023



Empresa: OESTE STAR FARMACIA VETERINARIA E NUTRIÇÃO ANIMAL - EIRELI

CNPJ: 861348000173 CMC: 475700

Contabilidade: 5916783000171 - OESTE PAULISTA CONTABILIDADE ASSESSORIA LTDA

Mês	Ano	obs	Nr.	Data Fechamento	Total Notas Emitidas	Total Imposto Emitidas	Total Notas Tomadas	Total Imposto Tomado
1	2023		52604	03/03/23 11:25	0,00	0,00	4.155,59	0,00
2	2023		53457	11/04/23 10:30	0,00	0,00	8.414,82	0,00
3	2023		54161	12/05/23 11:57	0,00	0,00	8.618,48	0,00
4	2023		54722	07/06/23 15:39	0,00	0,00	8.977,48	0,00
5	2023		55544	13/07/23 16:41	0,00	0,00	10.699,48	0,00
6	2023		56018	04/08/23 08:25	0,00	0,00	8.103,56	0,00
7	2023		56025	04/08/23 09:11	0,00	0,00	7.395,85	0,00



Governo de
Álvares Machado
| Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PARECER DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



**Ata de Reunião da Comissão de Regularização Fundiária – Decreto Municipal
nº 2.990/2021 em amparo a Lei complementar nº 32/2022.**

Empreendimento: Doação de áreas no Distrito Industrial e REURB –S Pq. Dos
Pinheiros

Data: 23/01/2023

Horário: 09h00

Local: Sala de Licitação, 2º piso, Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Processo administrativo nº 001/2024, nº 002/2024 e processo REURB -
S, Parque dos Pinheiros.

Lista de presença:

1	Participante:	Moises A.S. Leonel	Departamento:	OBRAS E SERV. PÚBLICOS
2	Participante:	SIDNEY YUKU MIZOBUCHI	Departamento:	PLANEJAMENTO
3	Participante:	Guilherme B. Cobre	Departamento:	Div. Agric. Abast. e Meio Amb.
4	Participante:	Joséia O. Silva	Departamento:	Divisão de Administração
5	Participante:		Departamento:	
6	Participante:		Departamento:	
7	Participante:		Departamento:	
8	Participante:		Departamento:	
9	Participante:		Departamento:	
10	Participante:		Departamento:	



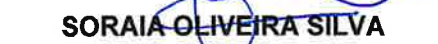
ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, as 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, localizada na Praça da Bandeira s/n, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, reuniram-se **Sidney Yukio Mizobuchi, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera e Soraia de Oliveira Silva**, na qualidade de membros da Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Municipal nº 3083/2023 em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 32/2022. Aberta a presente reunião a Comissão de Regularização Fundiária procedeu à análise dos documentos que constam dos Processos Administrativos nº 001/2024 e nº 002/2024, que tratam da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pelas empresas **OESTE STAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** e **CRISWILL POSTES E FERRAGENS LTDA**, para fins de doação das respectivas áreas no Distrito Industrial e **Instauração REURB – S no Parque dos Pinheiros do Processo Administrativo nº 198/2023**, estabelecidos nas Leis Federais nº 13.465/2017, Leis Municipais nº 32/2021 e 41/2022. Encerrada a análise dos referidos expediente a Comissão de Regularização Fundiária concluiu que houve atendimento dos requisitos estabelecidos na referida lei municipal pelas empresas e pelo respectivo empreendimento objeto de REURB -S, sugerindo à outorga das matrículas das áreas em definitivo para as empresas solicitantes e instauração de REURB – S, no respectivo núcleo, em conformidade com o Relatório Final elaborado. Nada mais a ser deliberado foram encerrados os trabalhos.


SIDNEY YUKIO MIZOBUCHI
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração



Processo Administrativo nº 001/2024

Interessada: **OESTE STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

Assunto: **Doação de imóvel do NIDAM**

A Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Álvares Machado instituída pelo Decreto nº 3.083/2023 composta pelos servidores **Sidney Yukio Mizobuchi, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera e Soraia de Oliveira Silva**, após a devida análise dos documentos que instruem os autos em epígrafe, apresenta seu **RELATÓRIO FINAL** que inclui o histórico dos trabalhos realizados e conclusão da Comissão quanto ao analisado, conforme segue:

1. Do Processo Administrativo

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987 pela empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA.**, para fins de doação definitiva da área que a mesma se encontra instalada no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos nº 3076/2023;
- b) Matrícula nº 93.124;
- c) Croqui da área;
- d) Lei nº 2.301/2003 e 2.368/2004;
- e) Relatório fotográfico do local constando sua consolidação;
- f) Documentação referente à regularidade da empresa.

2. Do Apurado

Do que foi possível esta Comissão de Regularização Fundiária apurar restou comprovado que a empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA** recebeu por meio da Lei Municipal nº 2.301/2003, 4 (quatro) lotes de terras localizados no NIDAM, sendo eles, lotes 04, 05, 15 e 16 da Quadra E, com área de 4.000,00 (quatro mil metros quadrados), e por meio da Lei Municipal nº 2368/2004, mais 4 lotes, sendo eles, lotes 06, 17, 18 e 19 da Quadra C, com área de 4.898,00 m² (quatro mil oitocentos e noventa e oito mil), para implantação de uma indústria e comércio de produtos agropecuários.

É certo que restou comprovado nos autos que desde a concessão de uso da área através da Lei nº 1859/1992 à referida empresa vem exercendo suas atividades no referido imóvel, cumprindo desta forma os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987.

Consta ainda o relatório do Setor de Fiscalização da Prefeitura apresentado constatando todos os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, estando



ainda cumprindo todas as normas municipais vigentes relativos aos tributos municipais, sendo anexada Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel e da empresa.

Digno de nota é que, por meio do Decreto Municipal nº 3.076/2023, a Prefeitura Municipal procedeu ao ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis, portanto de doação a novas empresas.

Diante disso, os "Lotes 04, 05, 15 e 16 da Quadra E e 06, 17, 18 e 19 da Quadra C" que estavam na posse da empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA**, passaram a integrar a Matrícula nº 93.124 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, a qual consta dos autos, estando a empresa interessada de acordo com o novo ordenamento dos lotes.

No caso, diante da documentação constante dos autos foi possível auferir que a empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA** cumpriram todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, estando assim, apta a receber em definitivo a área que atualmente está ocupando.

Todavia, considerando que à Lei nº 1859/1992 que autorizara a doação dessas referidas áreas remontam a mais **30 anos**, e que houve o ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, recomenda-se que seja elaborado projeto de lei específico para outorgada da doação da respectiva área, contemplando a matrícula correta, mencionada acima.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.124, com área de 10.239,21 m² (Dez mil duzentos e trinta e nove e vinte e um metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 2.301/2003 e 2.368/2004.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de janeiro 2024.


Sidney Yukio Mizobuchi
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP




GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 14 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA ENTIDADE PRIVADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE DEVE SER TRATADA COMO EXCEPCIONALÍSSIMA. PREFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DOAÇÃO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR O INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE APRESENTAR AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL. RECOMENDAÇÕES ÀS COMISSÕES PERMANENTES.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 09/2025**, de autoria do Poder Executivo municipal, que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa da Proposição

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, estabelece como competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** (inciso I), bem como **suplementar a legislação federal e estadual sobre a matéria** (inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Outrossim, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **competes ao Município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre **interesse local**, **dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens (inciso V)**.

O art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Além disso, o inciso XIII do art. 109 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Prefeito **alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal**.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Outrossim, o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de **alienação de bens imóveis**.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 09/2025**, ora em análise.

2.2. Análise do Conteúdo Normativo

Trata-se de projeto de lei ordinária que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências**.

A proposição em análise possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Oeste Star Farmácia, Veterinária e Nutrição Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73, o imóvel constante do



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Lote nº 6 da Quadra “D” do Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 10.239,21m², objeto da Matrícula nº 93.124 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 50, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 2.301, de 14 de março de 2003 e nº 2.368, de 15 de dezembro de 2004, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298, gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Álvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

A doação de bens públicos, móveis ou imóveis, é juridicamente possível, porém deve ser compreendida como medida de caráter **excepcional**, condicionada à demonstração cabal de **interesse público**, devidamente justificado no processo administrativo que instrui a propositura legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Com efeito, a finalidade primordial desse instrumento é fomentar atividades privadas que revertam benefícios à coletividade, como a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação tributária, desde que compatíveis com o interesse local.

A Constituição Federal, ao estabelecer no art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, permite que estes disponham sobre a administração e a destinação de seus bens. O Código Civil, por sua vez, ao tratar dos bens públicos (arts. 98 a 103), prevê a possibilidade de alienação, desde que respeitados os requisitos legais e observada a natureza do bem e sua afetação ao uso público.

No mesmo sentido é o magistério de Meirelles¹:

O Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 76, I, “b”, e II, “a”, da Lei 14.133/2021). Para as **doações com encargos** poder-se-á **realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.** **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado;** e, de qualquer forma, o **instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão,** sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021). (grifo nosso)

Na mesma linha intelectual preconiza Carvalho Filho²:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser **tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado.** Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 20ª ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 280.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed., p.1011/1012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal.

[...]

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

A **licitação**, levando em conta a **existência de interesse social da doação**, será **dispensável**. (grifo nosso)

Nesse contexto, os requisitos essenciais para a validade da doação de bens públicos são:

a. Autorização legal específica – A alienação de bens públicos depende de lei autorizativa, editada pelo Poder Legislativo, como já contava nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualmente reiterado pela Lei nº 14.133/2021;

b. Avaliação prévia – A aferição do valor do bem por meio de avaliação técnica é indispensável para assegurar a transparência e a defesa do patrimônio público, permitindo aferir a economicidade do ato e subsidiar eventual cláusula de reversão;

c. Interesse público justificado – Deve restar cabalmente demonstrado, no processo administrativo que instrui a proposição legislativa, que a doação atende a finalidades públicas relevantes.

d. Em regra, licitação. Contudo, quanto à **dispensabilidade de licitação**, Torres³ explica que:

sob a égide da Lei nº 8.666/93, a alínea b, do inciso I (com redação similar a alínea b do inciso I do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021), assim como o

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas comentadas**. 16ª Ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, p. 514.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

artigo 17, II, “b”, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, em que o **STF entendeu que a eficácia da expressão: “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, só teria aplicação em relação à União, por se caracterizar como regramento específico.**

[...]

Nesta feita, conforme ressalta Jacoby Fernandes, Estados **podem promover doação, inclusive a particulares, restando à sociedade e aos órgãos de controle fiscalizar a correlação entre o ato do donatário e a satisfação do interesse público,** que deve ser o ‘pano de fundo’, escopo permanente do ato administrativo.

Assim, foi na ação direta de inconstitucionalidade (ADI 927/RS) – a qual Torres se refere - que o C. **Supremo Tribunal Federal** esclareceu que a regra que dispensa a licitação para doação de imóvel público, restrita a entidades da Administração Pública, possui aplicação exclusiva no âmbito da União:

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), **para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.

(STF - ADI: 927 RS, Relator.: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) (grifo nosso)

Entendimento este respeitado pelo E. **Tribunal de Justiça de São**

Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS E ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.010, DE 13 DE JUNHO DE 2017 – ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – LICITAÇÃO – DISPENSA – INOVAÇÃO ÀS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – NÃO OCORRÊNCIA – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA. 1. Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Araras, que dispensa a licitação em caso de doação de bem público. **Hipótese de dispensa de certame em consonância com as normas gerais de licitação e contratos. Inexistência de inovação na lei local. Interpretação conforme do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93 dada pelo STF no julgamento da ADI nº 927 MC.** 2. Art. 18 da Lei Municipal nº 5.010, de 13 de junho de 2017, que cria o Programa de Fomento de Investimentos do Município de Araras (PROFIMA), que contempla a possibilidade de transferência da posse ou propriedade de terrenos públicos. Dispensa de licitação não configurada. **Autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal para administrar seus bens.** Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(TJ-SP - ADI: 21254098320228260000 SP 2125409-83 .2022.8.26.0000, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 05/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/10/2022) (grifo nosso)

Diante disso, compreende-se que aos Município foi conferida a possibilidade de dispor e gerir seu patrimônio, sendo possível, em tese, proceder com a doação de bens públicos a entidades particulares com dispensa de licitação.

Nesse sentido, sob o prisma da **legislação local**, a Lei Orgânica Municipal (art. 159 e parágrafo único)⁴ impõe, para alienação de bens imóveis: a **prévia aprovação legislativa; avaliação; justificativa de interesse público** e, no caso de bens de uso comum ou especial, a **prévia desafetação**:

Art. 159. A alienação dos bens imóveis, sempre subordinada à aprovação legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente.

Parágrafo único A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – autorização legislativa;
- III – avaliação;
- IV – desafetação.

Mas não apenas isso: estabelece **preferência pela concessão de direito real de uso** em detrimento da doação, medida que evita a perda do domínio público.⁵

No caso em tela, foi juntado nos autos do processo legislativo o **Processo Administrativo nº 001/2024**, instaurado com a finalidade de verificar o

⁴ Vale mencionar que a mesma norma já era prevista no texto da Lei Orgânica Municipal de 1990:

ART. 81 A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta

ART. 82 (...)

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

⁵ ART. 82 (LOM/1990). O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 160 (LOM/2022). O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pela empresa donatária **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda (CNPJ 00.861.348/0001-73)**, para fins de doação definitiva da área na qual se encontra instalada no Núcleo Industrial de Álvares Machado – NIDAM.

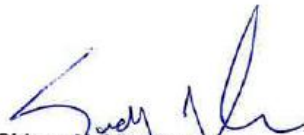
A conclusão do processo administrativo foi no sentido de que a empresa mencionada cumpriu os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, razão pela qual a Comissão de Regularização Fundiária sugeriu que a empresa esta apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.124:

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.861.348/0001-73 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.124, com área de 10.239,21 m² (Dez mil duzentos e trinta e nove e vinte e um metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 2.301/2003 e 2.368/2004.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 30 de janeiro 2024.


Sidney Yukio Mizobuchi
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos

Não obstante a Comissão tenha concluído pelo cumprimento definitivo de todos os requisitos da legislação municipal (Lei 1.473/87; Lei 2.301/03 e Lei 2.368/04) em que havia sido anteriormente autorizada a doação da matrícula em questão, **os preceitos Constitucionais, a legislação infraconstitucional Federal e a local (Lei Orgânica Municipal) também precisam (e precisavam à época) ser observados.**

Portanto, em que pese a autonomia conferida aos Municípios para sua auto-organização e autoadministração, tal competência não possui caráter absoluto,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

devendo observar os limites e balizas fixados pela Constituição Federal e pela correspondente Constituição Estadual. Isso inclui o respeito às normas de repartição de competências entre os entes federativos que estruturam o pacto federativo, em conformidade com o princípio da simetria e com a regra prevista no artigo 144 da Constituição Estadual.

Nessa linha argumentativa, salienta-se o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O tema é simetricamente tratado no art. 117 da **Constituição**

Bandeirante:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, há diversos precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos quais a Corte teve a oportunidade de examinar a inconstitucionalidade de leis empregadas para autorizar governos municipais a doarem, em favor de entidades particulares, próprios seus para neles serem instalados empreendimentos sob o pretexto de reverterem vantagem para a sociedade local.⁶

⁶ Direta de Inconstitucionalidade nº 2274278-32.2015.8.26.0000, relator Desembargador Neves Amorim, j. 8/6/2016; Direta de Inconstitucionalidade n. 2120132-62.2017.8.26.0000, relator Desembargador Álvaro Passos, j. 8/11/2017; e Direta de Inconstitucionalidade nº 2102517-59.2017.8.26.0000, relator Desembargador Salles Rossi, j. 28/2/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Nesses casos, como asseverado no Incidente de arguição de inconstitucionalidade cível nº 0019524-17.2022.8.26.0000, “a solução adotada sempre foi a mesma: **se impõe o processo licitatório na defesa dos valores maiores enumerados no artigo 37, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”⁷ (grifo nosso)

Para fins de elucidação, cita-se a ementa e trechos do Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos supracitados:

Arguição de Inconstitucionalidade. Município que promoveu ação civil pública para ver declarada nulidade da doação modal e reaver área pública com total de 21.634,04 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.176.277,92, alvo de negócio oneroso realizado no passado em prol da ré. Apelo da donatária, vencida em primeira instância. A e. 3ª Câmara de Direito Público suspendeu o julgamento do recurso de apelação interposto pela donatária para, com base na cláusula de reserva de plenário, submeter este incidente de arguição de inconstitucionalidade da lei municipal de Avanhandava n. 1.554/2002 ao Órgão Especial, porque **a cidade autorizou doação ao arrepio das normas postas para o devido processo licitatório, em afronta ao disposto nos artigos 22, XXVII e 37, XXI da CF c.c. 111, 117 e 144 da CE. Texto legal local que ainda desafiou os paradigmas do artigo 17, § 4º e § 1º, letras 'f', 'h' e 'i' da lei n. 8.666/1993. O prosclínio constitucional determina prévia licitação pública para transferência de domínio de um bem imóvel público em favor de terceiros. A necessidade do certame licitatório é uma decorrência lógica dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do interesse público. Texto municipal que não pode inovar fazendo vistas grossas em relação às cautelas impostas pela Constituição em relação à disponibilidade do patrimônio público.** Regras de incidência obrigatória tanto para os estados federados como para os municípios, portanto, passíveis de controle de constitucionalidade junto às Cortes estaduais. Arguição acolhida para afirmar a inconstitucionalidade da lei n. 1.554/2002, de Avanhandava.

[...]

o próprio relator, confira-se a fls. 1267 *in fine* e 1268 *in limine*, preocupado com a prevalência daqueles complexos teleológicos, já predicava expressamente que, nestes casos “(...) **a dispensa da licitação somente ocorre com a justificação do interesse público**, requisito este que não está presente na Lei Municipal nº 1.554, de 30/12/2.002, do Município de Avanhandava”.

[...]

⁷ TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022.8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A fuga do processo licitatório é excepcional (artigo 17 da lei 8.666/93). As respectivas hipóteses estão previstas em diploma federal subordinado àquele sistema constitucional e neste caso, considerando tratar-se de **doação de imóvel em favor de terceiro, não há razão alguma para adoção de um dos modelos de exceção** (confira-se o quanto disposto no artigo 17 da lei n. 8.666/93, inciso I letras *f*, *h* e *i*, e seu §4º)

[...]

Se a pretensão era criar empregos, segundo provas dos autos, a serem conferidas pelo respectivo órgão fracionário, foram notados graves indícios de fracasso da iniciativa. **De todo o modo, a hipótese não dispensava licitação, que não houve.**

[...]

Resumindo, pois, a alienação para valer **não dispensava autorização legislativa, conferência de interesse público e respeito às formalidades legais**, porque não é dado ao legislador municipal olvidar fórmula imperativa posta em regra de observância obrigatória em todas as instâncias.

(TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022 .8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022) (grifo nosso)

Em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.

Embora inexistir vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio público e, nesse aspecto,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instrua o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

a. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA (CNPJ 00.861.348/0001-73)** ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;

b. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;

c. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem.

Cumpridas as recomendações supra, a proposição estará apta para apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Em que pese o inciso I, alínea “b” do art. 30 da Lei Orgânica Municipal exija quórum de dois terços dos membros da Câmara para aprovação de alienação de bem imóvel, este quórum se revela inconstitucional por ofensa ao princípio da simetria sob análise vertical com os parâmetros fixados na Constituição Bandeirante.

É que o parâmetro que constitucionalidade de normas municipais, via de regra, é a Constituição Estadual na qual o ente municipal está abrangido, razão pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

qual cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista.

Nesse contexto, o E. **Tribunal de Justiça de São Paulo** (TJSP) já assentou jurisprudência pela impossibilidade de se exigir quórum diferente do definido na Constituição Bandeirante para leis ordinárias:

Ação direta de inconstitucionalidade - Incisos II a IX do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poá - **Exigência de maioria absoluta para a aprovação de leis relativas a matérias ordinárias - Regra incompatível com o modelo de processo legislativo constitucional, que é de observância obrigatória pelos Estados e Municípios - Aplicação dos princípios da suficiência da maioria e da simetria** - Violação dos artigos 10, § 1º, e 144 da Carta Estadual - Irrelevância do fato de as normas impugnadas estarem em vigor há vários anos - Inconstitucionalidade reconhecida - Pedido procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2068692-17.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Silvia Rocha, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/08/2023)

Inclusive, o dispositivo da Lei Orgânica Municipal mencionado já foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Paulista⁸. Vejamos trecho da ementa do referido acórdão:

[...]

Incisos I, IX, X, XI e XII do artigo 30. **Imposição do voto favorável de 2/3 dos vereadores para aprovação de lei** acerca de denominação de próprios e logradouros públicos; **alienação de bens imóveis**; concessão de moratória, remissão, isenção e anistia; concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso de bens imóveis; aquisição de bens imóveis por doação; outorga de títulos e honrarias. **Matérias próprias de lei ordinária. Ausente simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado.**

[...]

Portanto, ante todo o exposto, tratando-se de **Projeto de Lei Ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

⁸ TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2038160-60.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: James Siano, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2023.



4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que a proposição em análise versa sobre matéria relativa ao patrimônio público e que, embora o art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal não contemple expressamente tal temática, o referido rol possui caráter meramente exemplificativo, de modo que se revela recomendável que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** seja instada a emitir parecer.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá manifestar-se, uma vez que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei nº 09/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal**, esta procuradoria **opina pelo prosseguimento** do processo e apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa, **desde que atendidas as recomendações descritas na fundamentação deste parecer**, concluindo:

a. Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa parlamentar** para propô-la, nos termos do art. 30, incisos I, II e IV da CF/88; art. 12, 92 e inciso XIII do 109, da Lei Orgânica Municipal;

b. Quanto ao **conteúdo normativo**, em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Embora inexistir vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio público e, nesse aspecto, importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instrua o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

- i. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa **Oeste Star Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários LTDA (CNPJ 00.861.348/0001-73)** ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;
- ii. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

iii. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem;

c. Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência, bem como o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de alienação de bens imóveis;

d. Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;

e. Recomenda-se que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** e a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** emitam pareceres sobre a proposição, sob pena de inconstitucionalidade no caso de ausência.

Todavia, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado